

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVIII
N.º 117
16/09/2024



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

José Walkimar de Mesquita Carneiro

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Renata Gonçalves Faisca

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

Thaiane Moreira De Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Ricardo Campanha Carrano

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas
Priscila Rocha Vicente

CAPA

Superintendência de Comunicação Social

<https://boletimdeservico.uff.br>

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 158 (CENTO E CINQUENTA E OITO) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I 03

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

DTS CME 12 2024	DTS MOC 10 2024	DTS TEQ TCE 19 2024
DTS CME 13 2024	DTS PLG 10 2024	DTS VEI 29 2024
DTS GGD 1 2024	DTS RIC 6 2024	
DTS GPG 10 2024	DTS RIC 7 2024	
DTS MBO 6 2024	DTS TEQ TCE 17 2024	
DTS MGE 6 2024	DTS TEQ TCE 18 2024	

SEÇÃO II 18

COMUNICADO, EDITAL E OUTROS.

COMUNICADO CEL ESS 3 2024 (DIRETOR E VICE-DIRETOR) - RESULTADO
COMUNICADO CEL GJO 4 2024 (COORD. E VICE-COORD.)
COMUNICADO PROAES 12 2024 (REAValiaÇÃO SOCIOECONÔMICA - MORADIAS ESTUDANTIS)
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO NAL 8 2024 (ADITAMENTO)
EDITAL PPGCCV 1 2024 (DOUTORADO) 2º TERMO ADITIVO
EDITAL PPGCCV 2 2024 (MESTRADO) - 2º TERMO ADITIVO
EDITAL PPGCCV 4 2024 (PROCESSO SELETIVO MD-PHD 2024) - 1º TERMO ADITIVO
EDITAL PPGSSDR 2 2024 (CREDENCIAMENTO DE DOCENTES)
EDITAL PQN VCX 2 2024 (MESTRADO PROFISSIONAL)
EDITAL PROAES 10 2024 (PROGRAMA AUXÍLIO ACOLHIMENTO PARA ESTUDANTES INGRESSANTES)

SEÇÃO III 87

DECISÃO

DECISÃO GABR 183 2024
DECISÃO GABR 184 2024

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX 3.785 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.794 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.813 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.786 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.795 2024	RESOLUÇÃO CUV 375-A 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.787 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.796 2024	RESOLUÇÃO CUV 390 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.788 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.797 2024	RESOLUÇÃO CUV 391 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.789 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.808 2024	RESOLUÇÃO CUV 392 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.790 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.809 2024	RESOLUÇÃO CUV 393 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.791 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.810 2024	RESOLUÇÃO CUV 394 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.792 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.811 2024	RESOLUÇÃO RIC 8 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.793 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.812 2024	

SEÇÃO IV 138

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

EIC SRI 25 2024

PORTARIA

PORTARIA 1.211 2024	PORTARIA 1.215 2024	PORTARIA 1.289 2024
PORTARIA 1.212 2024	PORTARIA 1.284 2024	PORTARIA 1.290 2024
PORTARIA 1.213 2024	PORTARIA 1.287 2024	PORTARIA 1.377 2024
PORTARIA 1.214 2024	PORTARIA 1.288 2024	

RESUMO DE DESPAHOS E DECISÕES

RDD DACQ CPD PROGEPE 65 2024

RDD DDV CRL DAP 377 2024

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CME/UFF Nº 12, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

Designa Comissão Organizadora Local da XXVI
Semana de Monitoria da Escola de
Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

**O DIRETOR DA ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar os seguintes docentes para compor a Comissão Organizadora Local da XXVI Semana de Monitoria da EEAAC:

Claudio José de Souza (siape nº 3148888);

Claudia Maria Messias, (siape nº 1536127);

Beatriz Fernandes Dias (siape nº 2579204);

Thalita Gomes do Carmo (siape nº 1657039).

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉAS RANGEL TEIXEIRA

Diretor

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA
COLEGIADO DE UNIDADE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CME/UFF Nº 13, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

Constitui Comissão Eleitoral para conduzir o processo de consulta para escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE UNIDADE DA ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de consulta para escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa:

Titulares:

Cristina Lavoyer Escudeiro – Siape nº 310557

Aldira Samantha Garrido Teixeira – Siape nº 2250304

Natan Duarte de Oliveira – Matrícula UFF nº 220034081

Leandro Rodrigues de Oliveira – Siape nº 1735775

Suplentes:

Kênia Rocha Leite Zaccaro – Siape nº 1513992

Clara Rocha – Matrícula UFF nº 120034019

Débora de Souza Aranha – Siape nº 2883015

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação;

ENÉAS RANGEL TEIXEIRA
Presidente do Colegiado de Unidade

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GGD/UFF Nº 01, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Designa o Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Estudos de Mídia.

O COORDENADOR DO CURSO DE ESTUDOS DE MÍDIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – **Designar** a Professora: **Beatriz Brandão Polivanov**, matrícula SIAPE 2714291, para a Coordenação de TCC do curso de Estudos de Mídia, conforme consta em ata de reunião de Colegiado de 15 de agosto de 2024.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ROBERTO CAMPANELLA
Coordenador de Curso de Estudos de Mídia

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GPG/UFF Nº 10, 26 DE AGOSTO DE 2024

Designa os membros para a Comissão de organização do Seminário Interno do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da UFF.

O COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA) DO INSTITUTO DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I. Designar as professoras LUCIANE SILVA MOREIRA - SIAPE 2144611, CARLA SEMIRAMIS SILVEIRA - SIAPE 1225117, a pós-doutoranda ELINE SIMÕES GONÇALVES - MATRÍCULA EXPPD001177, e os discentes SAMIRA CRISTINA DE SOUZA PINTO - MATRÍCULA D006.124.011 e WALLACE GOMES DE BRITO - MATRÍCULA D006.123.006, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de organização do Seminário Interno do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da UFF.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CORREA BERNARDES

Coordenador

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MBO/UFF Nº 6, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Designação de membro suplente do
Colegiado de Curso da Farmácia

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BROMATOLOGIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando as indicações do plenário departamental, aprovadas em reunião extraordinária realizada em 10 de julho de 2024,

RESOLVE:

I - Designar o professor Gustavo Luis de Paiva Anciens Ramos (SIAPE 1263911) como membro suplente do Colegiado de Curso de Farmácia.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA NACIUK CASTELO BRANCO
Chefe do Departamento de Bromatologia
SIAPE 1933703

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MGE/UFF Nº 6 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Designa membro para compor o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Enfermagem.

A VICE-COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

I - Designar a docente Gisele Caldas Alexandre, SIAPE 1775586, do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística (MEB), como membro permanente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Enfermagem.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

BRUNA MAIARA FERREIRA BARRETO PIRES
VICE-COORDENADOR DO CURSO DE ENFERMAGEM

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MOC/UFF Nº 10, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Designar Bancas Examinadoras de Proficiência.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ODONTOCLÍNICA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – **Designar** os professores listados abaixo, para comporem as Bancas Examinadoras de Proficiência, com a finalidade de Aproveitamento de Estudos do aluno André Luiz Pio dos Santos, matrícula nº 324017005 das Disciplinas:

- a- Introdução à Periodontia (MOC00085), no dia 30 de agosto de 2024, às 14:00h.
 - **Telma Regina Aguiar da Silva** SIAPE 310619
 - **Denize Mandarino** SIAPE 1046763
 - **Priscila Ladeira Casado** SIAPE 2263382

- b- Estomatologia (MOC00052), no dia 04 de setembro de 2024, às 14:00h
 - **Adriana Terezinha Neves Novellino Alves** SIAPE 1307683
 - **Simone de Queiróz Chaves Lourenço** SIAPE 1354325
 - **Aline Muniz de Oliveira** SIAPE 2511223
 - **Arley Silva Júnior** SIAPE 0366812 (suplente)

II- Esta designação não corresponde a cargo ou função remunerada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JAÑA ROSA
Chefe do Departamento de Odontoclínica
SIAPE: 3168216
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PLG/UFF Nº 10, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Constituição de Bancas de (Re)credenciamento de docentes do PPG de Estudos de Linguagem para o quadriênio 2025-2025

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LINGUAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar os seguintes integrantes para compor bancas de (Re)credenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem da UFF, para atuação no quadriênio 2025-2028:

	BANCA 1	BANCA 2
Presidência	Ivo da Costa do Rosário	Phellipe Marcel da Silva Esteves
Linha 1	Maria Jussara Abraçado	Luciana Sanchez-Mendes
Linha 2	Beethoven Alvarez	Silmara Dela Silva
Linha 3	Leonardo Kaltner	Xoán Lagares Diez
Membro externo	Adelaide Hercília Pescatori Silva (UFPR)	Fabiele Stockmans De Nardi Sottili (UFPE)

II - A presente Comissão foi aprovada em reunião ordinária do Colegiado do Programa, realizada no dia 26 de agosto de 2024.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

IVO DA COSTA DO ROSÁRIO
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
UNIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RIC/UFF, DE Nº6 DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a composição do Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação de Rio das Ostras.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais portaria de nº 828 de 15 de maio de 2023.

RESOLVE:

I – Designar os seguintes professores para a composição do Colegiado do curso de Ciência da Computação de Rio das Ostras:

Titular: MARCOS RIBEIRO QUINET DE ANDRADE - SIAPE Nº 1774706
Suplente: ANDRÉ RENATO VILLELA DA SILVA - SIAPE Nº 2570206
Titular: LEANDRO SOARES DE SOUSA - SIAPE Nº 1819796
Suplente: ADRIANA PEREIRA DE MEDEIROS - SIAPE Nº 1669110
Titular: EDUARDO MARQUES - SIAPE Nº 1787284
Suplente: MAISE DANTAS DA SILVA - SIAPE Nº 1671933
Titular: SÉRGIO CRESPO COELHO DA SILVA PINTO - SIAPE Nº 1023200
Suplente: DANILO ARTIGAS DA ROCHA - SIAPE Nº 1815176
Titular: ANDRÉ ASEVEDO NEPOMUCENO - SIAPE Nº 2788658
Suplente: REGINALDO DEMARQUE DA ROCHA - SIAPE Nº 1771219
Titular: LEONARDO DE OLIVEIRA CARVALHO - SIAPE Nº 1110870
Suplente: MARCILENE DE FÁTIMA DIANIN VIANNA - SIAPE Nº 1818798
Titular: DALESSANDRO SOARES VIANNA - SIAPE Nº 1555709
Suplente: CARLOS BAZILIO MARTINS - SIAPE Nº 1546939
Titular: EDWIN BENITO MITACC MEZA - SIAPE Nº 1669108
Suplente: MATEUS CARVALHO AMARAL - SIAPE Nº 2276899

II – A presente designação não corresponde à função gratificada.

III – Fica revogada a determinação de serviço RIC/UFF Nº2 de 14 de março de 2024.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS BAZILIO MARTINS
Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras
RIC/UFF
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
UNIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RIC/UFF, DE Nº7 DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a composição dos membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Engenharia de Produção (RGN), do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais portaria de nº 828 de 15 de maio de 2023.

RESOLVE:

I – **Tornar público**, a composição dos membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Produção (RGN) do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras:

Representantes do Departamento de Engenharia (REG):

Ramon Baptista Narcizo - SIAPE 1966013
Edwin Benito Mitacc Meza - SIAPE 1669108
Dalton Garcia Borges de Souza - SIAPE 3258477
Harvey Jose Santos Ribeiro Cosenza - SIAPE 1331259
Gabriela Braga Fonseca - SIAPE 1145905
Ana Paula Barbosa Sobral - SIAPE 1578211

Representantes do Departamento de Ciências da Natureza (RCN):

Reginaldo demarque da Rocha – SIAPE - 1771219

II – A presente designação não corresponde à função gratificada.

III – Fica revogada a determinação de serviço RIC/UFF Nº 7 de 27 de junho de 2022.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS BAZILIO MARTINS
Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras
RIC/UFF
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEQ/TCE/UFF Nº 17, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Constituir Comissão para avaliação de projetos de ensino.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA E DE PETRÓLEO DA ESCOLA DE ENGENHARIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar os docentes: GERALDO DE SOUZA FERREIRA, Mat. SIAPE nº 0418930; ALESSANDRA DA ROCHA DUAILIBE MONTEIRO, Mat. SIAPE nº 1083676 e ANDRÉ VON-HELD SOARES, Mat. SIAPE nº 1846524, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão para avaliação de projetos de ensino do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo

II – Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA COLMAN SIMÕES
Chefe do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEQ/TCE/UFF Nº 18, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Constituir Comissão para avaliação de projetos de pesquisa.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA E DE PETRÓLEO DA ESCOLA DE ENGENHARIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar os docentes: JORGE EDUARDO DA SILVA OURIQUE, Mat. SIAPE nº 6413892; JOÃO FELIPE MITRE DE ARAUJO, Mat. SIAPE nº 2053854 e HUGO ALVARENGA OLIVEIRA, Mat. SIAPE nº 1905387, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão para avaliação de projetos de pesquisa do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo

II – Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA COLMAN SIMÕES
Chefe do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEQ/TCE/UFF Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Constituir Comissão de Avaliação da Semana de Monitoria 2024.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA E DE PETRÓLEO DA ESCOLA DE ENGENHARIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar os membros titulares: ANDRÉ FERREIRA YOUNG, Mat. SIAPE nº 1377254; JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ NETO, Mat. SIAPE nº 1998907 e TARCÍSIO ARANTES DE MORAES PERNAMBUCO, Mat. SIAPE nº 311461 e o membro suplente ALFREDO MOISÉS VALLEJOS CARRASCO, Mat. SIAPE 1917101 para constituir Comissão de Avaliação da Semana de Monitoria 2024 do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo

II – Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA COLMAN SIMÕES
Chefe do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo

#####





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VEI/UFF N.º 29 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Reestruturação do Grupo de Trabalho para unificar os procedimentos administrativos referente às atividades comuns aos departamentos: VCE, VEA, VEM, VEP e VMT.

O DIRETOR DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar as Professoras ***Cecilia Toledo Hernandez, Matrícula SIAPE nº 1642555, Tatiana Caneda Salazar Ribeiro, Matrícula SIAPE nº 1994280;*** e os servidores técnico-administrativos ***Anna Carolina Fernandes de Lima, Matrícula SIAPE nº 1965596, Fabrícia Aparecida de Oliveira, Matrícula SIAPE nº 1651869, Christian Monni, Matrícula SIAPE nº 1757017, Nancy Gama Pires, Matrícula SIAPE nº 1651865; Fabiana da Silva Bailão, Matrícula SIAPE nº 1534301 e Flavia de Andrade Castro Araújo, Matrícula SIAPE nº 2993776*** para, sob a presidência da primeira, comporem o referido Grupo de Trabalho para unificar os procedimentos administrativos referente às atividades comuns aos departamentos de: VCE - Ciências Exatas, VEA - Engenharia de Agronegócios, VEM - Engenharia Mecânica, VEP - Engenharia de Produção e VMT - Engenharia Metalúrgica e Materiais.

II- Designação não corresponde à função gratificada.

III – Esta DTS produzirá efeitos a partir de 05 de março de 2024, data da reestruturação de fato da referida comissão.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

AFONSO AURÉLIO DE CARVALHO PERES

Diretor da VEI

Mat. SIAPE 1300429

#####

SEÇÃO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

COMUNICADO CEL ESS/UFF N°3/2024

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR
DA ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL – GESTÃO 2024/2028**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela Determinação de Serviço ESS n° 6, de 23 de julho de 2024, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF, Resolução no 104/97 do CUV, alteradas pela Resolução CUV n° 068/2009, pela Decisão CUV n° 077/2013 e pela Resolução CUV n° 005/2020, após apuração dos votos e a ausência de interposição de recursos, torna público o resultado final da consulta eleitoral para Diretor e Vice-Diretor da Escola de Serviço Social, para o período 2024-2028, que elegeu a chapa **“Sem preconceito ou mania de passado”**: **ousar sonhar após 8 décadas**, composta pela docente Eblin Joseph Farage, SIAPE n° 1566746, candidata a Diretora, e Emilie Faedo Della Giustina, SIAPE n° 3061562, candidata a Vice-Diretora

Niterói, 26 de agosto de 2024.

FRANCISCO HENRIQUE DA COSTA ROZENDO
Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

COMUNICADO CEL/GJO/UFF Nº4/2024

CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE JORNALISMO (GJO) DO INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA UFF

A Comissão Eleitoral Local (CEL), designada pela Diretora do Instituto de Arte e Comunicação Social (EGA), através da DTS EGA/UFF Nº 10, de 08 de abril de 2024, de acordo com a Resolução CUV nº 104/97 – Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) – da Universidade Federal Fluminense (UFF), torna público o RESULTADO FINAL do processo de consulta à comunidade acadêmica do curso de Jornalismo (GCO), com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha dos novos Coordenador e Vice-Coordenador do CURSO DE JORNALISMO, para o quadriênio 2024-2028.

RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO		
Apuração	Docentes	Discentes
Total de participantes	29	259
Total de ausentes	9	251
Total de votantes	20	18
Total de votos nulos	0	0
Total de votos em branco	0	0
Total de votos válidos	20	18

Chapa vencedora	Chapa 1: <i>ColaborAção</i> Prof. Marcio Castilho e Prof ^a Helen Britto
Total de pontos obtido pela chapa	0,749

A Chapa 1 (“ColaborAção”), única inscrita, formada pelos candidatos: MARCIO DE SOUZA CASTILHO, Matrícula SIAPE:2650473 (COORDENADOR) e HELEN PINTO DE BRITTO FONTES, Matrícula SIAPE: 6215215 (VICE-COORDENADORA), obteve a pontuação de 0,749 após a aplicação dos pesos previstos no art. 52 do RGCE. Portanto, esta é a chapa vencedora.

Niterói, 23 de agosto de 2024.

RÔMULO NORMAND CORRÊA
Presidente da Comissão Eleitoral Local
Departamento de Comunicação Social – GCO / IACS / UFF
SIAPE: 1795874
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES

COMUNICADO PROAES/UFF Nº 12/2024

**RECONVOCAÇÃO DA REAVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA RESIDENTES DAS
MORADIAS ESTUDANTIS**

A **PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, nomeada pela Portaria nº 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público por comunicado oficial que o processo para **reavaliação socioeconômica para as moradias estudantis (Niterói, Rio das Ostras e Angra dos Reis) será reaberto a partir do dia 16 de setembro de 2024 e se encerrará no dia 30 de setembro** para os residentes que não se inscreveram na primeira etapa e/ou tiveram problemas em anexar os documentos no Sistema SisBol.

Os residentes terão que anexar os documentos no Sistema SisBol que receberá inscrições de 16/09/2024 até 30/09/2024. É importante lembrar que o procedimento é **obrigatório para todos os residentes que entraram a partir do edital de 2011 até o edital de 2022**.

Segue abaixo o cronograma da Reconvocação da Reavaliação Socioeconômica.

CRONOGRAMA

16/09 a 30/09	Inscrição Sisbol
01/10 a 27/10	Avaliação das Inscrições
28/10	Resultado das avaliações
29/10 a 03/11	Reconsideração
04/11 a 08/11	Avaliação das Reconsiderações
11/11	Resultado Reconsideração
12/11 a 17/11	Recurso
18/11 e 19/11	Avaliação dos Recursos
21/11	Resultado Recurso/Final

Niterói, 13 de setembro de 2024.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO

ADITAMENTO NAL Nº 08/2024

O **CHEFE do Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório** no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº65, de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 28/2022, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 88, de 12 de maio de 2022, RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital visa a dar publicidade às vagas disponíveis nesta Unidade para adesão ao Programa de Gestão, nos termos do Plano de Trabalho da Unidade aprovado conforme Processo nº 23069.189856/2022-40, tendo como fundamento as disposições elencadas neste documento.

1.2. Poderão se candidatar **todos os servidores técnicos administrativos**.

1.3. A seleção será procedida pelo gestor da Unidade.

2. DAS ATIVIDADES E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 O Programa de Gestão poderá ser adotado por toda Unidade para a realização das atividades contempladas neste Edital, as quais estão registradas no Plano de Trabalho da Unidade, aprovado pela Comissão Permanente do Programa de Gestão, que segue como Anexo I.

2.2 As vagas serão oferecidas na modalidade **trabalho presencial**.

Tabela 1: Núcleo de Animais de Laboratório – UORG 1180

Perfil	Modalidade no Programa de Gestão	Atividade no PTU	Horas de Trabalho Presencial / Horas de Teletrabalho por semana
Técnico de Laboratório / Área	Presencial	a) Atividades de Laboratório e Serviços de Saúde (Higienização e desinfecção de material, calibração de instrumentos, dentre outras)	40h / 0h
		b) Atendimento ao público	
		c) Participação em Colegiados, Grupos de Trabalho e Comissões por integrantes formalmente designados	
		d) Visitas técnicas	
		e) Participação em reuniões	
		f) Atuação em processos digitais (SEI) ou físicos	
		g) Registro e atualização de informações em sistemas institucionais internos e externos	
		h) Realização de eventos	
		i) Orientação de equipe para execução de serviços e resolução de problemas	
		j) Produção, edição e análise de documentos informativos, técnicos e normativos	
		k) Planejamento e execução de projetos	
l) Fiscalização e Acompanhamento de Contratos			
		a) Atividades de Laboratório e Serviços de Saúde (Higienização e desinfecção de material, calibração de instrumentos, dentre outras)	

Técnico em Agropecuária	Presencial	b) Atendimento ao público	40h / 0h
		c) Participação em Colegiados, Grupos de Trabalho e Comissões por integrantes formalmente designados	
		d) Visitas técnicas	
		e) Participação em reuniões	
		f) Atuação em processos digitais (SEI) ou físicos	
		g) Registro e atualização de informações em sistemas institucionais internos e externos	
		h) Realização de eventos	
		i) Orientação de equipe para execução de serviços e resolução de problemas	
		j) Produção, edição e análise de documentos informativos, técnicos e normativos	
		k) Planejamento e execução de projetos	
Assistente de Laboratório	Presencial	a) Atividades de Laboratório e Serviços de Saúde (Higienização e desinfecção de material, calibração de instrumentos, dentre outras)	40h / 0h
		e) Participação em reuniões	
		f) Atuação em processos digitais (SEI) ou físicos	
		h) Realização de eventos	
		i) Orientação de equipe para execução de serviços e resolução de problemas	
		j) Produção, edição e análise de documentos informativos, técnicos e normativos	
		k) Planejamento e execução de projetos	
l) Fiscalização e Acompanhamento de Contratos			
Médico Veterinário	Presencial	a) Atividades de Laboratório e Serviços de Saúde (Higienização e desinfecção de material, calibração de instrumentos, dentre outras)	40h / 0h
		b) Atendimento ao público	
		c) Participação em Colegiados, Grupos de Trabalho e Comissões por integrantes formalmente designados	
		d) Visitas técnicas	
		e) Participação em reuniões	
		f) Atuação em processos digitais (SEI) ou físicos	
		g) Registro e atualização de informações em sistemas institucionais internos e externos	
		h) Realização de eventos	
		i) Orientação de equipe para execução de serviços e resolução de problemas	
		j) Produção, edição e análise de documentos informativos, técnicos e normativos	
		k) Planejamento e execução de projetos	
		l) Fiscalização e Acompanhamento de Contratos	

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Período: das 08 horas do dia 29 de AGOSTO de 2024 às 17 horas do dia 30 de AGOSTO de 2024.

3.2 Dos procedimentos para inscrição:

3.2.1 A inscrição será realizada através do sistema próprio para o Programa de Gestão.

3.2.2 O interessado deverá acessar o sistema com a sua identidade institucional (iduff), selecionar o Edital relacionado à sua Unidade, realizar a candidatura e aceitar o Termo de Ciência e Responsabilidade.

4. DA SELEÇÃO

4.1 Deverá ser observado pelo gestor da Unidade ou Comissão, de que trata o subitem 1.3, a apresentação pelo interessado das seguintes habilidades, as quais favorecerão o desempenho das atividades laborativas.

- a) capacidade de organização e autodisciplina;
- b) capacidade de cumprimento de prazos e metas;
- c) capacidade de interação com a equipe;
- d) pró-atividade na resolução de problemas;
- e) capacidade para utilização de tecnologias;
- f) orientação para resultados.

4.2. Caso o total de candidatos inscritos exceda o total de vagas informadas no subitem 2.1, será dada prioridade àqueles incursos nas seguintes situações:

- I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2020;
- IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;
- V - com vínculo efetivo.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado será divulgado no dia 03 de SETEMBRO de 2024 por meio de Edital disponibilizado em MEIO ELETRÔNICO, o qual será publicado no Boletim de Serviço, contendo os participantes que foram selecionados para adesão ao Programa de Gestão.

6. DA VEDAÇÃO

6.1. É vedada a adesão simultânea do servidor ao Programa de Gestão, na modalidade de Teletrabalho, e à jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas na Universidade Federal Fluminense.

6.2. É vedada a adesão ao participante que tiver sido desligado do Programa de Gestão, nos últimos 12 meses, pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade.

7. DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

7.1 O candidato selecionado para participar do Programa de Gestão, deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual em conjunto com a chefia, que conterá:

- I - as atividades a serem desenvolvidas com os respectivos prazos de entrega, em conformidade com o previsto para o exercício do cargo e com o planejamento tático da unidade, com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;
- II - a carga horária presencial e/ou a carga horária remota, junto ao Programa de Gestão, em horas semanais;
- III - o termo de ciência e responsabilidade, conforme formulário próprio.

7.1.1 O Plano de Trabalho Individual de que trata o subitem 7.1 será registrado em sistema informatizado.

7.1.2 As atividades e respectivas metas a serem acordadas no Plano de Trabalho Individual deverão estar em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho da Unidade e no Programa de Gestão e Desempenho da Universidade.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante selecionado providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

8.2. A adesão do participante ao Programa de Gestão, não gerará, em qualquer hipótese, direitos adquiridos, podendo ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência do serviço, desempenho inferior ao estabelecido, infração aos termos da IN GAR/RET/UFF nº 28 de 12 de maio de 2022.

Niterói, 26, de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia de Menezes Cruz**, **CHEFE DE NUCLEO**, em 26/08/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2224048** e o código CRC **677C2F61**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES

EDITAL PPGCCV/UFF N.º1/2024

EDITAL SELEÇÃO DOUTORADO 2024 – TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO n.º 02 AO EDITAL DE SELEÇÃO DE DOUTORADO 2024 NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES**

**A COORDENAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
CARDIOVASCULARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso das suas
atribuições faz saber, por meio do presente termo aditivo, que ficam alterados os
seguintes itens do Edital:

**3. DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE (PQI-UFF):**

Onde se lê:

"Docentes e Técnicos administrativos (UFF): Serão oferecidas 03 (três) vagas
aos servidores do quadro ativo permanente da Universidade Federal Fluminense, via
Programa de Qualificação Institucional (PQI-UFF), instituído pela PORTARIA N.º 60.968
de 26 de março de 2018."

Leia-se:

"Docentes e Técnicos administrativos (UFF): Não serão oferecidas vagas aos
servidores do quadro ativo permanente da Universidade Federal Fluminense, via
Programa de Qualificação Institucional (PQI-UFF), para este processo seletivo, uma vez
que não fomos contemplados no último edital do PQI."

Onde se lê:

"§ 1º As inscrições dos(as) servidores(as) efetivos(as) da UFF para participação
do processo seletivo via PQI deverão ser gerenciadas previamente pela EGGP através
do link <https://forms.gle/AKG1V5xnLKDxXo5D8>. Somente a validação da inscrição pela
EGGP o(a) candidato(a) poderá realizar a inscrição no PPG para as vagas via PQI."

Leia-se:

"§ 1º As inscrições dos(as) servidores(as) efetivos(as) da UFF para participação do processo seletivo via PQI não serão realizadas, visto que não há vagas disponíveis nesta modalidade."

Onde se lê:

"§ 2º Os(As) candidatos(as)/servidores(as) que concorrem via PQI ficam isentos(as) do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo."

Leia-se:

"§ 2º A isenção da taxa de inscrição para candidatos(as)/servidores(as) que concorrem via PQI não se aplicará, devido à ausência de vagas via PQI para este processo seletivo."

Onde se lê:

"§ 3º O(A) servidor(a) deverá assinar e enviar, juntamente com os demais documentos necessários para a inscrição (vide Item 6), termo de compromisso contendo direitos e obrigações, conforme formulário no Anexo III do EDITAL DE ADESÃO/CANDIDATURA Nº03/2021 DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (PQI-UFF), disponível no site <http://www.editais.uff.br/7588>."

Leia-se:

"§ 3º A assinatura e envio do termo de compromisso contendo direitos e obrigações, conforme formulário no Anexo III do EDITAL DE ADESÃO/CANDIDATURA Nº03/2021 DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (PQI-UFF), não serão necessários, pois não há vagas disponíveis nesta modalidade para este processo seletivo."

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

EVANDRO TINOCO MESQUITA

Coordenador

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES

EDITAL PPGCCV/UFF N.º2/2024

EDITAL SELEÇÃO MESTRADO 2024 – TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO N.º2 AO EDITAL DE SELEÇÃO DE MESTRADO 2024 NO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES**

**A COORDENAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
CARDIOVASCULARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso das suas
atribuições faz saber, por meio do presente termo aditivo, que ficam alterados os
seguintes itens do Edital:

**3. DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE (PQI-UFF):**

Onde se lê:

"Docentes e Técnicos administrativos (UFF): Serão oferecidas 07 (sete) vagas aos servidores do quadro ativo permanente desta Universidade, via Programa de Qualificação Institucional da Universidade Federal Fluminense (PQI-UFF), instituído pela PORTARIA N.º 60.968 de 26 de março de 2018."

Leia-se:

"Docentes e Técnicos administrativos (UFF): Não serão oferecidas vagas aos servidores do quadro ativo permanente desta Universidade, via Programa de Qualificação Institucional da Universidade Federal Fluminense (PQI-UFF), para este processo seletivo, uma vez que não fomos contemplados no último edital do PQI."

Onde se lê:

"§ 1º As inscrições dos(as) servidores(as) efetivos(as) da UFF para participação do processo seletivo via PQI deverão ser gerenciadas previamente pela EGGP através do

link <https://forms.gle/AKG1V5xnLKDxXo5D8>. Somente a validação da inscrição pela EGGP o(a) candidato(a) poderá realizar a inscrição no PPG para as vagas via PQI."

Leia-se:

"§ 1º As inscrições dos(as) servidores(as) efetivos(as) da UFF para participação do processo seletivo via PQI não serão realizadas, visto que não há vagas disponíveis nesta modalidade."

Onde se lê:

"§ 2º Os(As) candidatos(as)/servidores(as) que concorrem via PQI ficam isentos(as) do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo."

Leia-se:

"§ 2º A isenção da taxa de inscrição para candidatos(as)/servidores(as) que concorrem via PQI não se aplicará, devido à ausência de vagas via PQI para este processo seletivo."

Onde se lê:

"§ 3º O(A) servidor(a) deverá assinar e enviar, juntamente com os demais documentos necessários para a inscrição (vide Item 6), termo de compromisso contendo direitos e obrigações, conforme formulário no Anexo III do EDITAL DE ADESÃO/CANDIDATURA Nº03/2021 DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (PQI-UFF), disponível no site <http://www.editais.uff.br/7588>."

Leia-se:

"§ 3º A assinatura e envio do termo de compromisso contendo direitos e obrigações, conforme formulário no Anexo III do EDITAL DE ADESÃO/CANDIDATURA Nº03/2021 DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (PQI-UFF), não serão necessários, pois não há vagas disponíveis nesta modalidade para este processo seletivo."

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

EVANDRO TINOCO MESQUITA

Coordenador

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**PROGRAMA DE TREINAMENTO EM PESQUISA MÉDICA
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES E EM
CIÊNCIAS MÉDICAS
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

EDITAL PPGCCV/UFF Nº4/2024

TERMO ADITIVO n.º 01 À CHAMADA PARA O PROCESSO SELETIVO MD-PHD 2024

**PROCESSO SELETIVO CONJUNTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DOS
PROGRAMAS DE PÓSGRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES E EM CIÊNCIAS
MÉDICAS PARA A INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE TREINAMENTO CIENTÍFICO (PTC) -
PROGRAMA MD-PhD - CURSO DE MEDICINA UFF**

O Coordenador do Programa MD-PhD do Curso de Medicina da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, faz saber, por meio do presente termo aditivo, que ficam alterados os seguintes itens do Edital:

Onde se lê:

“2024.2

Solicitação de isenção de taxa de inscrição: 05/08

Resultado da solicitação de isenção de taxa de inscrição: 07/08

Data das inscrições: 12/08 a 16/08

Resultado do deferimento das inscrições: 21/08

Análise da documentação: 23/08

Resultado preliminar: 26/08

Prazo final dos recursos: 28/08

Homologação de resultado final após recursos e devidas respostas: 30/08”

Leia-se:

“2024.2

Solicitação de isenção de taxa de inscrição: 02 e 03/10

Resultado da solicitação de isenção de taxa de inscrição: 04/10

Data das inscrições: 07/10 a 14/10

Resultado do deferimento das inscrições: 16/10

Análise da documentação: 17/10

Resultado preliminar: 21/10

Prazo final dos recursos: 22/10

Homologação de resultado final após recursos e devidas respostas: 24/10”

CLAUDIO TINOCO MESQUITA

Coordenador

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EDITAL PPGSSDR/UFF N°2/2024

Edital de processo para credenciamento de cinco (5) docentes internos e dois (2) docentes externos para o PPGSSDR/UFF.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (PPGSSDR) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a todos(as) interessados(as) a abertura de inscrições de docentes no Processo de Credenciamento Docente para atuação no curso de Mestrado do PPGSSDR/UFF, de acordo com as disposições aprovadas no Colegiado de 21 de agosto de 2024.

Considerando a Portaria CAPES n.81, de 2 de junho de 2016, bem como a ficha de Avaliação da área de Serviço Social, neste processo de credenciamento será considerada a proporção mínima de 70% de docentes na categoria permanente e máxima de 30% na categoria colaborador, tendo em vista que docentes permanentes devem assumir 80% das disciplinas, concentrar 60% das orientações no PPGSSDR e dedicar pelo menos 20 horas semanais ao PPGSSDR. Também será considerado o mínimo de 60% do quadro docente permanente constituído por professores(as) com formação básica e/ou pós-graduação em Serviço Social.

Art.1º - DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital objetiva credenciar docentes para o PPGSSDR/UFF, de acordo com decisão Colegiada, de 21/08/2024, com vagas e demandas temáticas para as 02 (duas) Linhas de Pesquisa pertencentes à área de concentração do Programa, conforme a seguir:

- 05 vagas internas e 02 vagas externas ao Departamento de Serviço Social de Niterói/UFF.

1.2. Para o processo de credenciamento, os (as) interessados (as) deverão se inscrever, indicando: a linha de pesquisa a que submete sua inscrição e a categoria (permanente ou colaborador) para o qual deseja ser credenciado(a), observando os prazos, os meios e as exigências feitas neste Edital.

Art. 2º - DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição será realizada pelo/a candidato/a através do preenchimento e do formulário do item “I” deste Art. 2º, assim como da anexação dos documentos que seguem solicitados, conforme calendário específico apresentado neste Edital.

I) Ficha de inscrição: <https://forms.gle/VESVEDRrtFaMBWgN9> ;

II) Currículo Lattes completo devidamente atualizado até a data da inscrição e acompanhado dos documentos que comprovem os requisitos exigidos neste edital para a categoria (permanente ou colaborador) escolhida, todos em arquivo único e no formato .pdf; e

III) Diploma de doutorado, sendo este último adquirido pelo menos dois anos antes do credenciamento.

Art. 3º - DAS ETAPAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. A homologação das inscrições terá como base o recebimento do formulário devidamente preenchido e o Currículo Lattes completo do/a interessado/a com seus respectivos comprovantes referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

3.2. O período recursal e de resposta aos recursos estão descritos no cronograma apresentado ao final deste edital.

3.3. Serão consideradas para efeito de avaliação, as produções bibliográficas e técnicas com vinculação temática às linhas de pesquisa do PPGSSDR/UFF nos últimos 5 (cinco) anos.

3.3.1 Para efeitos de avaliação serão considerados o qualis periódicos e o qualis livros em vigor da área de Serviço Social e áreas afins.

3.3.2. Apenas serão consideradas para avaliação pela Comissão de Credenciamento, as produções devidamente comprovadas.

3.4. Para integrar a categoria de docente permanente do PPGSSDR/UFF, o/a docente doutor/a deverá atender a todos os seguintes critérios no quadriênio anterior à solicitação:

I. Dois anos de doutoramento;

II. Dois anos de experiência em docência no ensino superior;

III. Coordenação e/ou participação de projeto de pesquisa articulado às linhas de pesquisa do PPGSSDR;

IV. Orientações concluídas de dois Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), ou uma orientação de monografia de pós-graduação lato sensu;

V. Comprovação de produção intelectual de, pelo menos, 4 (quatro) publicações na quadriênio da avaliação (2019-2023), entre as quais 3 produções devem ser necessariamente: artigos em periódico científico classificado no Qualis Capes em estratos de A a B, livros autorais na íntegra classificados no Qualis Livro em L2 a L4, capítulos de livro e /ou coletânea, classificado no Qualis Livro em L2 a L4. A quarta produção pode ser de Trabalhos Completos em Anais (TCA) nacionais e internacionais e em livros autorais na íntegra classificados no Qualis Livro em L1, ou capítulos de livro/coletânea, classificado no Qualis Livro em L1.

3.5. Para integrar a categoria de docente colaborador do PPGSSDR/UFF, o/a docente doutor/a deverá atender a todos os seguintes critérios no quadriênio anterior à solicitação:

I. Dois anos de doutoramento;

II. Dois anos de experiência em docência no ensino superior;

III. Coordenação e/ou participação de projeto de pesquisa articulado às linhas de pesquisa do PPGSSDR;

IV. Orientações concluídas de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

V. Comprovação de produção intelectual de, pelo menos, 3 (três) publicações na quadrienal da avaliação (2019-2023), entre as quais 2 produções devem ser necessariamente: artigos em periódico científico classificado no Qualis Capes em estratos de A a B, livros autorais na íntegra classificados no Qualis Livro em L2 a L4, capítulos de livro e /ou coletânea, classificado no Qualis Livro em L2 a L4. A terceira produção pode ser de Trabalhos Completos em Anais (TCA) nacionais e internacionais e em livros autorais na íntegra classificados no Qualis Livro em L1, ou capítulos de livro/coletânea, classificado no Qualis Livro em L1.

3.5.1. Após o período mínimo de 02 (dois) anos como professor(a) colaborador(a), o(a) docente poderá solicitar sua mudança para a categoria de professor(a) permanente, mediante ofício à Coordenação, com a comprovação de:

I. pelo menos 01 (um) artigo em periódico classificado no Qualis da área entre A1 e B2.

II. projeto de pesquisa devidamente registrado junto a instituições acadêmicas reconhecidas.

Parágrafo único - A avaliação da possibilidade de deferimento da solicitação está condicionada à disponibilidade de vagas e ao planejamento e projeções do Programa de Pós-Graduação.

3.6. Em caso de haver mais candidatos aptos do que disponibilidades de vagas serão aplicados como critérios de desempate:

I. indicação de credenciamento na categoria permanente, com base na Portaria CAPES n.81, de 2 de junho de 2016, bem como a ficha de Avaliação da área de Serviço Social, conforme consta disposto no início deste Edital;

II. maior quantidade de produção intelectual qualificada (bibliográfica e/ou técnica) enquadrada na classificação dos itens 3.4 e 3.5 deste Edital;

III. maior tempo de experiência em docência no ensino superior;

IV. maior número de orientações concluídas.

Art. 4º - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Comissão de Avaliação será composta por 04 (quatro) docentes permanentes do PPGSSDR/UFF, sendo três na condição de titulares e um na condição de suplente.

4.2. A Comissão será homologada pelo Colegiado do PPGSSDR/UFF.

4.3. A Comissão terá o apoio da Coordenação à qual será responsável por assegurar a documentação geral do PPGSSDR/UFF e sobre os casos analisados quando necessário.

4.4. A comissão de credenciamento encaminhará o relatório circunstanciado com o resultado final ao colegiado do PPGSSDR/UFF para sua aprovação conforme o cronograma previsto neste Edital.

4.4.1. O referido relatório deverá indicar o resultado final do credenciamento por categoria e nível dos solicitantes, podendo a comissão indicar outros níveis e categorias, caso os candidatos atinjam ou não os requisitos exigidos.

Art. 5º - DO CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Aprovação do edital no Colegiado do PPGSSDR	21/08/2024
Período de Inscrição	26/08 a 30/09
Homologação das Inscrições	01/10
Análise das submissões e elaboração do relatório por parte da Comissão de Credenciamento	02/10 a 04/10
Divulgação do Resultado	07/10
Período recursal	08/10
Resultado dos recursos	09/10
Divulgação do Resultado Final	10/10

Art. 6º - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e das demais normas exaradas pelo Colegiado do PPGSSDR/UFF e CAPES.

6.2. Em caso de necessidade de eventual alteração das datas previstas neste Edital, todos os inscritos serão informados por mensagem eletrônica.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento com anuência da Coordenação do PPGSSDR/UFF.

Niterói, 26 de agosto de 2024.

ANA PAULA ORNELLAS MAURIEL
Coordenadora do PPGSSDR/UFF
SIAPE 2336133
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
COORDENAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA (REDE NACIONAL)

EDITAL PQN/VCX/UFF Nº2/2024

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE
MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE**

CONFORME EDITAL UFRJ Nº 697, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

O COMITÊ GESTOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL (PROFQUI), no exercício das suas atribuições definidas pelo Artigo 6º de seu Regimento, torna pública a abertura das inscrições para o processo seletivo de ingresso no Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional, no segundo semestre de 2024, que será regido por este edital.

1. DO MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA

1.1 O Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI) é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Química, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação, e tem como objetivo proporcionar ao professor de Química do Ensino Básico formação Química aprofundada e relevante ao exercício da docência.

1.2 É um curso voltado para professores do Ensino Básico atuantes na disciplina de Química, diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação que atendam às exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação, e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

1.3 O PROFQUI, que conduz ao título de Mestre em Química, é um curso semipresencial, com oferta simultânea nacional, coordenado pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a cogestão da Sociedade Brasileira de Química (SBQ).

1.4 As Instituições de Ensino Superior que integram a Rede Nacional do PROFQUI são denominadas Instituições Associadas, e são responsáveis, por intermédio das respectivas Coordenações Acadêmicas Institucionais, por toda a gestão local do PROFQUI, descrita no

Regimento do programa. Informação completa sobre o curso está disponível no endereço eletrônico: <https://profqui.iq.ufrj.br>

1.5 As aulas poderão ser ministradas de segunda a sábado, conforme determinação da Comissão Acadêmica Local de cada uma das Instituições Associadas que integram a Rede Nacional (ANEXO 3).

1.6 O PROFQUI oferecerá 273 vagas distribuídas de acordo com o quadro de vagas (ANEXO 3).

2. DOS REQUISITOS

2.1 Poderão participar do Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional, candidatos que exclusivamente atendam aos seguintes pré-requisitos:

- a) Que sejam portadores de diplomas de graduação em Química (Licenciatura ou Bacharelado) ou áreas afins em cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação;
- b) Estejam em exercício de docência em Química na Educação Básica, com atuação na rede pública de ensino.
- c) Não havendo candidatos selecionados a que se refere o item b, as vagas remanescentes, em cada Instituição Associada, poderão ser atribuídas aos demais candidatos aprovados, que exerçam docência em Química em escolas da rede privada, em um quantitativo não superior a 30% daquele constituído pelos professores da rede pública matriculados no certame na Instituição Associada.

CRONOGRAMA RESUMIDO

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	01 de setembro de 2024
Inscrições	01 a 27 de setembro de 2024
Solicitações relativas à atendimento especial	01 a 27 de setembro de 2024
Homologação e divulgação dos candidatos inscritos pelas Instituições Associadas	Até 11 de outubro de 2024
Solicitação de recurso	Até 14 de outubro de 2024
Resultado do recurso	Até 16 de outubro de 2024
Realização do Exame Nacional de Acesso (Etapa 1) – Prova de múltipla escolha	20 de outubro de 2024, das 10:00 h às 13:00 h, horário oficial de Brasília. O horário limite para a entrada nas salas do Exame é 09:30 h , horário oficial de Brasília
Publicação do gabarito do Exame – Etapa 1	A partir de 21 de outubro de 2024
Disponibilização das notas individuais – Etapa 1	A partir de 01 de novembro de 2024
Solicitação de recurso	04 a 06 de novembro de 2024
Resultado do recurso	A partir de 11 de novembro de 2024

Divulgação dos aprovados na Etapa 1	A partir de 18 de novembro de 2024
Realização do Exame Nacional de Acesso (Etapa 2) – Envio da carta de intenção	19 a 29 de novembro de 2024
Resultado Final	A partir de 09 de dezembro de 2024
Período de matrícula	De acordo com o calendário acadêmico de cada Instituição Associada

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Exame Nacional de Acesso será coordenado pelo Comitê Gestor e pela Comissão de Seleção responsável por elaborar o caderno de questões, conforme o conteúdo programático descrito no item 6.3, bem como o gabarito do exame. O Exame será aplicado pela Comissão Acadêmica Local de cada uma das Instituições Associadas do PROFQUI.

3.2 À Comissão Acadêmica Local de cada Instituição Associada competirá coordenar e acompanhar a aplicação do Exame, bem como publicar os resultados e classificação dos concorrentes.

3.3 A Comissão Acadêmica Local de cada Instituição Associada, representada pelo respectivo Coordenador Acadêmico Institucional, será responsável por organizar e coordenar o Exame (reserva de salas, sinalização do local das provas, etc.) a ser aplicado em sua Instituição; definir e publicar os locais de aplicação do Exame na Instituição, bem como comunicar eventuais alterações aos candidatos; deferir ou indeferir solicitações de atendimentos especiais; tomar todas as providências cabíveis para a completa e perfeita realização do Exame na Instituição, zelando pela lisura de todo o processo, dentro das normas estabelecidas no presente Edital.

3.4 À Comissão Acadêmica Local de cada Instituição Associada, representada pelo respectivo Coordenador Acadêmico Institucional, competirá ainda: corrigir as folhas de respostas preenchidas pelos candidatos e realizar a classificação dos candidatos dentro dos prazos estipulados pelo Cronograma Resumido, considerando o sistema de reserva de vagas eventualmente a ela aplicável por disposição de Lei ou norma interna, tais como Resoluções ou Regimento Interno, de acordo com os parâmetros previstos no item 3.3; receber e analisar eventuais solicitações de revisão das notas, receber eventuais solicitações de recursos e encaminhá-los para análise da Comissão de Seleção.

3.5 As notas individuais, o resultado de revisão de nota e de recurso, a classificação dos candidatos e o resultado final do exame de cada Instituição Associada serão publicados pela respectiva Comissão Acadêmica Local na página de internet da Instituição Associada e/ou afixado em local público nos respectivos *campi*, garantindo que todos os candidatos tenham acesso à informação de acordo com o Cronograma Resumido.

3.6 Esclarecimentos relativos à realização do Exame em cada Instituição Associada deverão ser obtidos diretamente com a respectiva Coordenação Acadêmica Local por meio dos contatos listados no ANEXO 1 deste Edital.

3.7 O Exame Nacional de Acesso ao PROFQUI será feito em duas etapas, sendo a primeira etapa a realização de uma prova de caráter eliminatório, e a segunda etapa a elaboração e envio de uma carta de intenção. A prova de múltipla escolha será realizada no dia 20 de outubro de 2024 e terá duração máxima de 3 (três) horas. Os candidatos aprovados para a segunda etapa deverão enviar a carta de intenção entre os dias 19 a 29 de novembro de 2024, para o e-mail da Instituição Associada de sua escolha, disposto no ANEXO 1 deste Edital, constando no assunto “Carta de intenção – nome do candidato”. Somente serão consideradas as cartas recebidas até 23:59 h (horário oficial de Brasília) do dia 29 de novembro de 2024.

3.8 A inscrição no Exame implica, por parte do candidato, na aceitação integral do Regimento do PROFQUI (<https://profqui.iq.ufri.br/regimento>) e deste Edital e seus Anexos, bem como dos instrumentos reguladores da pós-graduação na Instituição Associada, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.9 Caso as autoridades sanitárias decretem isolamento social até o dia marcado para o exame presencial, um novo cronograma será divulgado no site <https://profqui.iq.ufri.br/>.

3.10 Todos os docentes credenciados e as linhas de pesquisa do PROFQUI encontram-se disponíveis no site <https://profqui.iq.ufri.br/>.

4. DO INGRESSO NO PROFQUI

4.1 O quantitativo de vagas de ingresso no PROFQUI em cada uma das Instituições Associadas e respectivos *campi* (cidades) de atendimento estão relacionados no ANEXO 3.

4.1.1 Em cumprimento às eventuais Leis ou normas específicas, próprias e internas, tais como resoluções ou regimentos internos, que disponham sobre o sistema de reserva de vagas para ingresso nos cursos de pós-graduação nas Instituições Associadas integrantes da Rede Nacional, o preenchimento das vagas disponíveis deverá observar no que couber, as regras definidas pelas próprias Instituições Associadas acerca do tema, bem como o disposto no item 8 deste Edital.

4.1.2 Incumbe à Instituição Associada disponibilizar e informar ao candidato que assim o requerer a existência de Leis ou normas específicas, próprias e internas, que disponham sobre o sistema de cotas para ingresso nos cursos de pós-graduação, dando-lhe ciência de todo o seu conteúdo e regras.

4.1.2.1 O candidato interessado em ingressar no PROFQUI pelo sistema de reserva de vagas deve

requerer diretamente à Instituição Associada selecionada, nos termos do item 4.3.1 deste Edital, a disponibilização da Lei ou normas específicas, próprias e internas aplicáveis àquela Instituição.

4.2 Serão classificados os candidatos que obtiverem as maiores notas totais, em número igual ao número total de vagas disponíveis em cada *campus*, em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 2, devendo ser observado, no que couber, as regras acerca do sistema de reserva de vagas definidas pela própria Instituição Associada selecionada pelo candidato.

4.2.1 A lista dos classificados em cada *campus* será publicada pela respectiva Instituição Associada.

4.3 A lista dos demais candidatos aprovados no Exame em cada *campus*, mas que em princípio não estão classificados dentro da quantidade de vagas disponíveis nesse *campus*, será publicada em ordem decrescente das notas totais dos candidatos.

4.3.1 Especificamente para os *campi* das Instituições Associadas que possuem sistema de reserva de vagas definido em Lei ou normas específicas, próprias e internas, incide para os candidatos aprovados, mas não classificados dentro da quantidade de vagas disponíveis para esses *campi*, as regras definidas na Lei ou normas específicas, próprias e internas aplicáveis àquela Instituição.

4.4 No caso em que candidatos classificados não efetuam a sua matrícula na Instituição Associada selecionada, no prazo estipulado neste Edital, as vagas remanescentes serão atribuídas aos demais candidatos aprovados para o mesmo *campus*, respeitando os requisitos estabelecidos no item 2, a ordem decrescente da nota total e os critérios de desempate definidos no item 8.8.

4.4.1 A lista com a identificação dos candidatos que ocuparão as vagas remanescentes será publicada pelas Instituições Associadas em suas páginas de internet e/ou será afixada em local público, nos respectivos *campi*, garantindo que todos os candidatos tenham acesso à informação em data prevista neste Edital.

4.4.2 Caso haja vagas ociosas em quaisquer das Instituições Associadas, as mesmas poderão ser redistribuídas internamente, de acordo com o interesse e infraestrutura das outras instituições para receber um número de alunos maior do que o ofertado inicialmente.

4.5 A matrícula e conferência da documentação dos alunos classificados para ingresso no PROFQUI são de exclusiva responsabilidade de cada uma das Instituições Associadas.

4.5.1 Cada Instituição Associada definirá e tornará público em sua página de internet e/ou afixado em local público, data, local e horário de realização da matrícula, cumprindo os prazos definidos neste Edital.

4.6 Os dias e turnos das aulas em cada Instituição Associada encontram-se relacionados no ANEXO 3. Quaisquer alterações são de exclusiva responsabilidade da Instituição Associada, a

quem incumbirá a comunicação aos candidatos (futuros discentes) dos novos dias e turnos das aulas.

5 DA INSCRIÇÃO NO EXAME

5.1 A inscrição para o processo seletivo de ingresso no primeiro semestre de 2025 deverá ser feita pelo candidato e implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas no presente Edital.

5.2 A inscrição no Exame Nacional de Acesso será efetuada via internet (na página <https://profqui.iq.ufri.br>) no período de 01 a 27 de setembro de 2024 até às 23:59 h, horário oficial de Brasília.

5.3 As inscrições serão realizadas exclusivamente através do preenchimento e encaminhamento de formulário eletrônico *online* presente na página do PROFQUI (<https://profqui.iq.ufri.br>).

5.4 O candidato receberá posteriormente, pelo e-mail cadastrado no formulário de inscrição, uma mensagem de confirmação com o número de inscrição no formato **M224xxx**.

5.5 No ato do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, o candidato deverá:

- a) Informar os dados relativos ao pagamento da taxa de inscrição;
- b) Informar dados pessoais de identificação e de contato;
- c) Informar dados da sua formação acadêmica (graduação);
- d) Informar dados da sua atuação profissional (docência em Química na Educação Básica);
- e) Selecionar a Instituição Associada e o *campus* dessa Instituição onde pretende realizar o Exame Nacional de Acesso e, se aprovado, cursar o PROFQUI;
- f) Declarar que estará exercendo a docência em Química na Educação Básica no ato da matrícula.

5.5.1 Os candidatos que, de acordo com inciso (e) do item 5.5, optarem pelo *campus* de alguma Instituição Associada que possua sistema de cotas definido em Lei ou normas específicas, próprias e internas, e desejarem concorrer pelo referido sistema de cotas estabelecido na legislação pertinente, deverão adotar os procedimentos previstos nas regras definidas na Lei ou normas específicas, próprias e internas aplicáveis àquela Instituição, observando-se o disposto nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.2.1, 4.2, 4.3.1.

5.5.2 O formulário eletrônico solicitará o *upload* dos seguintes documentos: (a) cópia simples do diploma de Graduação ou declaração de conclusão de curso reconhecido de IES credenciada pelo MEC ou revalidado na forma da lei; (b) Carteira de identidade (frente e verso); (c) CPF; (d) para candidatos estrangeiros, cópia simples do passaporte; (e) comprovante do pagamento de inscrição. A inscrição somente poderá ser finalizada após o *upload* de todos os documentos.

5.6 O valor da taxa de inscrição é de R\$ 70,00 (setenta reais) e deverá ser pago à Sociedade Brasileira de Química (CNPJ 01.640.304/0001-86, chave PIX profqui.cn.ufrj@gmail.com) por intermédio de depósito ou transferência para o Banco do Brasil (Banco 001), Agência 1668-3, Conta Corrente 147.213-5.

5.6.1 Em nenhuma hipótese haverá prorrogação de prazo para pagamento da taxa de inscrição prevista neste Edital, ainda que o último dia do referido prazo (data) seja feriado estadual, distrital ou municipal no local escolhido pelo candidato para o pagamento, devendo ser antecipado o pagamento da taxa de inscrição para o primeiro dia útil que antecede o feriado ou evento. Os dados relativos ao depósito ou transferência, assim como, o arquivo do comprovante definitivo do pagamento deve ser corretamente preenchido/anexado ao formulário eletrônico *online*.

5.6.2 Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para outra pessoa, nem a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.

5.6.3 O valor da taxa de inscrição somente poderá ser devolvido no caso de cancelamento definitivo do Exame, realizado por parte da Coordenação Nacional e/ou Local, o que será devidamente noticiado na página de internet do PROFQUI (<https://profqui.iq.ufrj.br>).

5.7 A solicitação de inscrição estará efetivada somente com a devida confirmação do depósito ou transferência, mencionados no item 5.6, pela rede bancária. **Agendamentos bancários não serão aceitos como comprovante de pagamento.**

5.8 As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o PROFQUI do direito de cancelar a inscrição, sem devolução da respectiva taxa, sempre que se verifique que as informações são inverídicas, incorretas ou incompletas, ou que o candidato não satisfaz as condições estabelecidas neste Edital.

5.9 A inscrição de candidatos estrangeiros, não lusófonos, ficará condicionada à comprovação de proficiência em língua portuguesa atestada por instituição reconhecida pela representação do governo brasileiro no exterior ou por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC).

5.10 Todo candidato que requeira atendimento especial deverá comunicar esse fato à Coordenação Acadêmica Local da Instituição Associada selecionada para realizar o Exame entre os dias 01 e 27 de setembro de 2024.

5.10.1 A comunicação a que se refere o item 5.10 será feita por meio do formulário apresentado no ANEXO 2, enviado ao endereço de e-mail da Coordenação Acadêmica Local da Instituição Associada listado no ANEXO 1.

5.10.2 Quaisquer dúvidas prévias à inscrição, decorrentes da solicitação de atendimento especial,

também deverão ser tratadas diretamente com a Coordenação Acadêmica da Instituição Associada escolhida, por meio dos contatos indicados no ANEXO 1.

5.10.3 A análise da viabilidade do deferimento da solicitação de atendimento especial e da solicitação de enquadramento no sistema de cotas é da competência e responsabilidade exclusiva da Instituição Associada selecionada, a quem incumbirá comunicar a sua decisão ao candidato.

5.11 O candidato deverá apresentar-se com o documento de identidade em todas as etapas do processo seletivo.

5.12 Cada Instituição Associada será responsável pela homologação das inscrições e divulgação em suas homepages (ANEXO 1) dos candidatos inscritos para realização do exame. Somente será permitido que candidatos com inscrição homologada faça o exame.

5.13 Em caso de inscrições múltiplas, terá validade a inscrição mais recente.

6. DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

6.1 O Exame Nacional de Acesso consistirá em duas etapas, sendo a primeira etapa uma prova com 30 (trinta) questões de múltipla escolha, e a segunda etapa a elaboração e envio de uma carta de intenção, que deverá seguir os moldes descritos no item 6.1.1. Os candidatos que obtiverem a maior pontuação na primeira etapa, correspondendo até o dobro do número de vagas oferecidas pela Instituição Associada, terão as suas cartas de intenção avaliadas pela Coordenação Local, pela Comissão Acadêmica Local ou por uma Comissão de Avaliação por esta designada (segunda etapa do processo seletivo). A nota final será a soma das notas obtidas em cada etapa, sendo a nota da primeira etapa correspondente a 8,0 pontos (0,267 pontos por questão), e a nota da segunda etapa correspondente a 2,0 pontos. Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota final $\geq 4,0$ pontos. O candidato que obtiver nota zero em alguma etapa estará automaticamente eliminado.

6.1.1 A carta de intenção deverá ter entre 2 e 4 páginas (fonte Times New Roman – tamanho 12 – espaçamento entre linhas 1,5 e texto justificado – margens superior e inferior 2,5; esquerda e direita 3,0 cm). Na carta deverão constar os seguintes itens:

a) **Motivação para ingresso ao PROFQUI.** O candidato deve descrever a justificativa para cursar o mestrado no PROFQUI (peso 3,0 (0,6 pontos)).

b) **Contribuição do PROFQUI para a formação do candidato.** O candidato deve explicitar como espera que o PROFQUI possa contribuir para sua carreira docente (peso 2,0 (0,4 pontos)).

c) **Proposta de pesquisa.** O candidato deve escrever uma proposta de pesquisa, contendo o que espera desenvolver ao longo do mestrado no PROFQUI (peso 3,0 (0,6 pontos)).

d) **Produto educacional esperado.** Indicação de possível produto educacional a ser desenvolvido no mestrado (peso 2,0 (0,4 pontos)).

6.1.2 A carta de intenção será lida e avaliada até a 4ª página. Caso haja páginas excedentes, estas não serão avaliadas.

6.1.3 Não haverá prorrogação de prazo para a entrega da carta de intenção, conforme o item 3.7.

6.2 As questões da prova da primeira etapa terão como objetivo avaliar os conhecimentos de domínio químico, necessários para cursar as disciplinas que compõem o PROFQUI.

6.3 As questões do Exame avaliarão, em especial, os seguintes itens específicos, com bibliografia indicada no ANEXO 4:

- a) Atomística: modelos atômicos, estrutura atômica, periodicidade das propriedades dos elementos;
- b) Ligações químicas, forma e estrutura das moléculas: ligações iônicas, ligações covalentes, eletronegatividade, energias de ligação, modelo VSEPR, teoria da ligação de valência, teoria do orbital molecular;
- c) Interações intermoleculares e propriedades coligativas das soluções;
- d) Estequiometria: balanceamento de equações, estequiometria das reações, reagentes limitantes, cálculos estequiométricos;
- e) Equilíbrio químico: constantes de equilíbrio; autoprotólise e pH, ácidos e bases (fortes e fracos), tampão, equilíbrios de solubilidade, complexação e oxirredução, efeito do íon comum;
- f) Termodinâmica: primeira lei; sistemas, estados e energia; entalpia; segunda e terceira leis, entropia, energia livre;
- g) Química orgânica: hidrocarbonetos saturados, insaturados e aromáticos, grupos funcionais (álcoois, éteres, haletos de alquila, aldeídos, cetonas, ácidos carboxílicos e derivados, fenóis, aminas), isomeria óptica, carboidratos e proteínas;
- h) Química ambiental: ciclos globais do carbono, nitrogênio e enxofre;
- i) Cinética química: velocidade de reação, concentração e tempo, mecanismos de reação, modelos de reações, aceleração de reações;
- j) Eletroquímica: equações redox, células galvânica e eletrolítica, equação de Nernst.

6.4 Durante a realização do Exame, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou quaisquer outras pessoas, além dos fiscais da prova.

6.4.1 As respostas às questões serão necessariamente assinaladas na folha de respostas, utilizando-se somente caneta esferográfica de tinta – preta ou azul, não sendo permitido o uso de

qualquer corretivo.

6.4.2 É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento da folha de respostas.

6.4.3 Não é permitido o uso de máquina calculadora, nem qualquer forma de consulta bibliográfica a livros, impressos, manuais, anotações ou suportes eletrônicos de informação, tais como computadores, agendas eletrônicas, palmtops, máquinas fotográficas, telefones celulares, tablets ou quaisquer outros.

6.4.4 Todos os aparelhos eletrônicos de comunicação, tais como telefones celulares, pagers, bipers ou quaisquer outros receptores ou transmissores de dados e mensagens, deverão ser obrigatoriamente desligados e temporariamente recolhidos e/ou lacrados pelo fiscal do Exame. Todo equipamento entregue ao fiscal será devolvido ao final do Exame.

6.5 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos, após entregarem ao fiscal de aplicação, as suas Folhas de Respostas e o Caderno de Questões.

7. DA REALIZAÇÃO DO EXAME

7.1 O candidato deverá comparecer à sala de realização da prova na Instituição Associada selecionada no ato da inscrição, indicada na página de internet da mesma, até às 9:30 h, horário oficial de Brasília, para o início do exame, portando: a) documento oficial de identificação original com foto (na qual possa ser reconhecido), assinatura e dentro da validade.; b) cópia do protocolo de inscrição da página de internet do PROFQUI (<https://profqui.iq.ufrj.br>) ou o recebido por e-mail, na qual o candidato indicará, se for o caso, se tem alguma necessidade especial; c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul; d) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

7.1.1 Serão aceitos como documento de identificação: carteira ou cédula de identidade (RG) expedida por Secretarias Estaduais de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores, no caso de estrangeiros; registro funcional ou documento de identificação fornecido por ordem ou conselho de classe que, por Lei, tenha Fé Pública como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

7.1.2 O documento de identificação deverá estar com validade vigente e em perfeitas condições de conservação, de forma a permitir identificar com clareza o candidato, a sua foto e a sua assinatura.

7.1.3 Não serão aceitos como documentos de identificação: protocolos, cópias ainda que autenticadas, nem quaisquer outros documentos que não estejam listados no item 7.1.1 tais

como, Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei Nº 9.503/97; Carteira de Estudante; crachá ou identidade funcional de natureza pública ou privada.

7.2 O candidato que não apresentar o documento de identificação, nas condições do item 7.1.1, estará impossibilitado de adentrar o ambiente da prova e será automaticamente eliminado do Exame, exceto no caso de apresentação de registro de ocorrência policial (Boletim de Ocorrência) confirmando perda, furto, ou roubo de seus documentos.

7.2.1 O Boletim de Ocorrência terá validade somente se tiver sido emitido, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data de realização do Exame.

7.2.2 O candidato que apresentar Boletim de Ocorrência será submetido à identificação especial, que compreende a coleta de dados e assinatura em formulário próprio, e fará a prova em caráter condicional.

7.3 Não haverá segunda chamada do Exame. A ausência do candidato no local e no horário indicados, acarretará sua eliminação automática, qualquer que seja a alegação.

7.4 Não será permitido ao candidato entregar a prova antes de decorrida 1 (uma) hora do início da mesma.

7.5 Não haverá prorrogação do tempo de duração previsto para a aplicação do Exame, qualquer que seja a alegação, nem mesmo por motivo de afastamento autorizado do candidato do ambiente da prova.

7.6 Não será permitido ao candidato realizar o Exame em outro *campus* que não seja aquele selecionado no ato da inscrição.

7.7 Não será permitido ao candidato realizar o Exame sem uso de máscara desde a entrada no estabelecimento até a saída do mesmo, caso esta prática seja uma exigência da universidade até o dia do Exame.

7.8 Ao final da prova, não poderá permanecer na sala um número inferior a três candidatos, que deverão esperar até o final da prova para se ausentarem do recinto.

8. DA CORREÇÃO DO EXAME

8.1 As duas etapas do Exame serão avaliadas pela Comissão Acadêmica Local de cada Instituição Associada na qual o candidato concorre.

8.2 Todas as questões da primeira etapa terão o mesmo valor.

8.3 Será computado 0 (zero) ponto caso esteja assinalada uma das respostas erradas, nenhuma ou mais do que uma resposta, ou caso exista emenda ou rasura, ainda que legível.

8.4 A **nota** da primeira etapa de cada candidato será obtida somando os pontos obtidos por cada acerto.

8.5 A **nota** da segunda etapa de cada candidato será obtida somando os pontos, conforme item 6.1.1.

8.6 A **nota final do exame** será calculada através da soma das notas obtidas em cada etapa.

8.7 Será reprovado o candidato que obtiver nota final inferior a 4,0, exceto para as vagas reservadas a cotas em que as resoluções das instituições exigirem que as notas de corte sejam menores do que a dos de ampla concorrência. Neste caso, a nota mínima para aprovação será 3,5.

8.8 Na apuração do Resultado Final, ocorrendo empate, serão considerados, prioritária e sucessivamente, para efeito de desempate:

- a) idade mais elevada para candidatos com 60 anos ou mais, conforme estabelece o Art.27 parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- b) ser professor pertencente ao quadro permanente de servidores em exercício de docência em Química na rede pública de ensino básico;
- c) idade mais elevada.

9. DOS RESULTADOS DO EXAME

9.1 A partir do dia 01 de novembro de 2024, a nota individual de cada candidato na Etapa 1 será disponibilizada pela Instituição Associada para a qual se inscreveu.

9.2 Eventuais pedidos de revisão das notas e de recursos poderão ser solicitados no período de 04 a 06 de novembro de 2024, e deverão ser realizados diretamente na Instituição onde o candidato realizou o Exame.

9.3 O resultado do pedido de revisão será divulgado, individualmente, pela Instituição Associada, aos candidatos que o solicitaram.

9.4 Em caso de anulação de questão, o ponto correspondente será atribuído indistintamente a todos os candidatos.

9.5 A partir do dia 09 de dezembro de 2024, as Instituições Associadas deverão tornar público o resultado final e definitivo do Exame na página de internet da Instituição e/ou afixá-lo em local público, em cada *campus* da mesma, garantindo que todos os candidatos tenham acesso à informação em data prevista neste Edital.

10. DA MATRÍCULA

10.1 Cada Instituição Associada definirá e tornará público a data, o local e o horário de realização da matrícula, cumprindo os prazos definidos neste Edital.

10.1.1 A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados para ingresso no PROFQUI são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.

10.1.2 No caso em que candidatos classificados não efetuam a sua matrícula na Instituição Associada selecionada, no prazo estipulado, as vagas remanescentes serão atribuídas aos demais candidatos aprovados para o mesmo *campus*, respeitada a ordem decrescente da nota total e os critérios de desempate.

10.1.3 A lista com a identificação dos candidatos que ocuparão as vagas remanescentes será publicada pelas Instituições Associadas, garantindo que todos os candidatos aprovados tenham acesso, conforme item 4.4.1.

10.1.4 A não comprovação do exercício da docência na data da matrícula impedirá a realização da mesma.

10.1.5 As matrículas de novos alunos do Programa somente serão confirmadas após preenchimento obrigatório de seus registros na Plataforma de Educação Básica da CAPES, acessada pelo seguinte endereço eletrônico: <https://eb.capes.gov.br/>. O cadastro, preenchimento completo e aceite do termo de adesão são obrigatórios para todos os discentes matriculados nos Mestrados Profissionais. Os candidatos ficam cientes que os dados apresentados e homologados pelas coordenações locais estarão sujeitos a auditorias por parte dos órgãos de controle federais, tanto relacionados à educação quanto ao controle de finanças e orçamento. A conferência e homologação dos dados preenchidos pelos candidatos classificados na Plataforma CAPES de Educação Básica são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada. A homologação deverá seguir prazo estabelecido pela CAPES.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Cabe ao candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, regimentos, normas e comunicados referentes ou relacionados ao Exame que forem publicados na página de internet do PROFQUI (<https://profqui.iq.ufrj.br>) e na página de internet da Instituição Associada na qual se inscreveu.

11.2 O PROFQUI não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas ao comparecimento no dia do Exame, à aprovação, classificação ou nota dos candidatos.

11.3 A seleção para recebimento de bolsa será realizada por meio de Edital próprio a ser divulgado junto com a lista dos classificados. Os critérios de distribuição das bolsas levarão em

consideração, além da classificação dos candidatos, os critérios socioeconômicos, relacionando situações, circunstâncias e aspectos que afetem tanto a ordem social como econômica dos candidatos às bolsas (ANEXO 5).

11.4 Todos os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à interpretação deste Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Comitê Gestor, excetuadas as questões da competência de cada Instituição Associada, que serão dirimidas pela própria Instituição.

ANEXO 1 - Contatos das Coordenações Acadêmicas nas Instituições Associadas

ANEXO 2 – Formulário para Solicitação de Atendimento Especial

ANEXO 3 - *Campus* (cidade), Instituições Associadas, Número de Vagas e Turnos de Aulas, Provas e Exames

ANEXO 4 – Bibliografia para o Exame Nacional de Acesso

ANEXO 5 – Normas para Concessão de Bolsa CAPES

Niterói, 04/09/2024

LEANDRO MARANGHETTI LOURENÇO

Coordenador Local do PROFQUI-UFF

#####

BÁRBARA VASCONCELLOS DA SILVA

Coordenadora Nacional do PROFQUI

#####

ANEXO 1

Contatos das Coordenações Acadêmicas nas Instituições Associadas

As informações relativas a cada Instituição Associada na tabela abaixo são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Acadêmica Institucional

Campus (cidade) Instituição Associada	Endereço completo, e-mail, telefones, coordenação e horário de funcionamento	Local de realização da Prova Nacional
Araraquara – UNESP – Universidade Estadual Paulista	Endereço: Instituto de Química – UNESP, Rua Professor Francisco Degni, nº 55, Bairro Quitandinha, Araraquara-SP, CEP: 14.800-060 Seção Técnica de Pós-graduação Telefones: (16) 3301-9820; 9693; 9819 E-mail: spg.iq@unesp.br Homepage: https://www.iq.unesp.br/#!/pos-graduacao/profqui/ Horário de Atendimento: 15h às 17 horas. Coordenadora: Vivian Vanessa França Henn Vice-coordenador: Elias de Souza Monteiro Filho	Instituto de Química – UNESP, Rua Professor Francisco Degni, nº 55, Bairro Quitandinha, Araraquara - SP
Campo Grande – UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Endereço: Instituto de Química – UFMS, Cidade Universitária, Avenida Senador Filinto Müller n.º 1555 Campo Grande – MS, CEP: 79074-460 E-mail: profqui.ufms@gmail.com Home page: www.inqui.ufms.br Telefone: (67) 3345-3682 – Secretaria do PROFQUI: Mislandi Ester da Silva Homepage: https://inqui.ufms.br/profqui/ Horário de atendimento: 7h00-11h00 e 13h00 -16h00 Coordenador: Walmir Silva Garcez Vice-coordenador: Ivo Leite Filho	Instituto de Química – UFMS, Cidade Universitária, Avenida Senador Filinto Müller n.º 1555 - Campo Grande – INQUI/Unidade XI
Curitiba – UFPR - Universidade Federal do Paraná	Endereço: Universidade Federal do Paraná – UFPR – Departamento de Química – Centro Politécnico – Jardim das Américas – Curitiba, Paraná, CEP: 81531-980 Telefone: (41) 3361-3396 E-mail: profqui@ufpr.br Coordenadora: Juliete Silva Neves Vice-coordenadora: Camila Silveira da Silva	Universidade Federal do Paraná – UFPR – Departamento de Química – Centro Politécnico – Jardim das Américas – Curitiba, Paraná Sala PQ17
Ilhéus – UESC - Universidade Estadual de Santa Cruz	Endereço: Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC – <i>Campus</i> Soane Nazaré de Andrade, Térreo, Pavilhão Adonias Filho, Rodovia Jorge Amado, km 16, Bairro Salobrinho. CEP: 45662-900, Ilhéus Ba. Telefone: (73) 3680-5230 E-mail: profqui@uesc.br Homepage: http://www.uesc.br Horário de Atendimento: 8h00-12h00 e 14h00-16h00 Coordenador: Antonio de Santana Santos Vice-coordenador: André Gustavo de Araujo Fernandes	Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC – <i>Campus</i> Soane Nazaré de Andrade, Térreo, Pavilhão Adonias Filho, Rodovia Jorge Amado, km 16, Bairro Salobrinho. CEP: 45662-900, Ilhéus Ba.

<p>Jequié – UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia</p>	<p>Endereço: Colegiado do Mestrado Profissional em Química - PROFQUI – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, <i>Campus</i> Jequié – Av. José Moreira Sobrinho, s/n, Bairro Jequeizinho – Jequié – BA – CEP: 45208-091 Telefone: (73) 3528-9734 E-mail: profquijq@uesb.edu.br Homepage: http://www2.uesb.br/ppg/profqui/ Coordenador: Jeferson Chagas do Nascimento Vice-Coordenador: Rodrigo Veiga Tenório de Albuquerque Horário de Atendimento: 8h00-12h00 min e de 13h 00 min – 17:00h</p>	<p>Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, <i>Campus</i> Jequié – Av. José Moreira Sobrinho, s/n, Bairro Jequeizinho – Jequié – BA Pavilhão Dalva de Oliveira - Térreo</p>
<p>Londrina – UEL – Universidade Estadual de Londrina</p>	<p>Endereço: Universidade Estadual de Londrina – Rodovia Celso Garcia Cid, Pr 445, km 380. <i>Campus</i> Universitário, Londrina, Paraná, CEP: 86051-990 Departamento de Química, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) Telefone: (43) 3371-4711/3371-4879 E-mail: spgccc@uel.br/profqui@uel.br Secretária de Pós-Graduação do CCE Secretária: Maria Lúcia Correia Lemes Horário de Atendimento: 8h30 - 11h30 e 14h00-17h30 Coordenador: Marcelo Maia Cirino Vice-Coordenador: Moises Alves De Oliveira</p>	<p>Universidade Estadual de Londrina – Rodovia Celso Garcia Cid, Pr 445, km 380. <i>Campus</i> Universitário, Londrina, Paraná SALA DE MULTIMEIOS DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA, CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS</p>
<p>Maceió – UFAL - Universidade Federal de Alagoas</p>	<p>Secretaria de Pós-Graduação – Instituto de Química e Biotecnologia – Universidade Federal de Alagoas – Av. Lourival de Melo Mota s/n, Campus: A.C. Simões, Tabuleiro do Martins, Maceió, Alagoas, Brasil CEP: 57072- 970 E-mail: profqui.ufal@gmail.com Telefone: (82) 3214-1144 Secretário: Clélio dos Santos Horário de atendimento: 8h00 – 18h00 Coordenadora: Maria Ester de Sá Barreto Barros Vice-Coordenadora: Silvia Helena Cardoso</p>	<p>Instituto de Química e Biotecnologia (prédio IQB antigo) – <i>Campus</i> A. C. Simões – Tabuleiro do Martins – CEP: 57072-970, Maceió, Alagoas</p>
<p>Medianeira – UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná</p>	<p>Endereço: Av. Brasil, 4232, Pq. Independência, por Medianeira - PR CEP: 85.722-332 Telefone: (45) 3240-8078 e (45) 3240-8097 Secretaria da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação - UTFPR - Campus Medianeira Endereço: Av. Brasil, 4232, Pq. Independência, Medianeira - PR CEP: 85.884-000, Bloco C. Website: http://www.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/stricto-sensu/prof-qui/profqui E-mail: profqui-md@utfpr.edu.br Horário de atendimento: Segunda-feira a sexta-feira, das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 16h45. Coordenadora: Ana Cristina Trindade Cursino Vice-Coordenador: Ismael Laurindo Costa Junior</p>	<p>Universidade Tecnológica do Paraná – <i>Campus</i> Medianeira - Av. Brasil, 4232, Parque Independência, Medianeira, Paraná, Brasil, CEP: 85722-332 Bloco H</p>

<p>Natal – UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte</p>	<p>Endereço: Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Instituto de Química, Av. Senador Salgado Filho, nº 3000, Lagoa Nova Campus Universitário, Natal, RN, CEP: 59072-970. Secretaria: Instituto de Química – Prédio IQ2 E-mail: profqui.ufrn@quimica.ufrn.br Homepage: https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?id=9493&lc=pt_BR Telefone: (84) 3342-2323 (Ramal 124) Horário de Atendimento: 8h:00 – 12h00 e 14h00 – 18h00 Coordenadora: Ana Cristina Facundo de Brito Pontes Vice-Coordenadora: Grazielle Tavares Malcher</p>	<p>Universidade Federal do Rio Grande do Norte – <i>campus</i> Central, Av. Senador Salgado Filho, nº 3000, Lagoa Nova <i>Campus</i> Universitário, Natal</p>
<p>Porto Alegre – UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul</p>	<p>Endereço: Av. Bento Gonçalves, 9500 - Instituto de Química - Campus do Vale, CEP 91501-970 Telefones de Contato: Coordenador Local – (51) 3308-8163 E-mail: profqui@ufrgs.br Horário de atendimento: 08h:30 – 17h:00, Coordenador: José Ribeiro Gregório Vice-Coordenador: Mauricius Selvero Pazinato Universidade Federal do Rio Grande do Sul Endereço: Av. Bento Gonçalves, 9500 - Instituto de Química - Campus do Vale, Prédio 43123 (ex-F)</p>	<p>Universidade Federal do Rio Grande do Sul Endereço: Av. Bento Gonçalves, 9500 - Instituto de Química - <i>Campus</i> do Vale</p>
<p>Recife – UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco</p>	<p>Endereço: Universidade Federal Rural de Pernambuco – Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife, PE, CEP: 52171-900 E-mail: coordenacao.profqui@ufrpe.br Telefone: (81) 99282-8735 Secretária: Priscila Alves Braga Horário de atendimento: 8h:00 – 12h00 e 13h00 – 17h00 Coordenadora: Ivoneide de Carvalho Lopes Barros Vice-Coordenadora: Flavia Christiane Guinhos de Menezes Barreto Silva</p>	<p>Universidade Federal Rural de Pernambuco – Departamento de Química - Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife, PE, CEP: 52171-900</p>
<p>Ribeirão Preto – USP – Universidade de São Paulo</p>	<p>Endereço: Universidade de São Paulo – Departamento de Química, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. Av. Bandeirantes, 3900, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto, SP, CEP: 1440-901 E-mail: profqui@ffclrp.usp.br Homepage: https://sites.usp.br/profqui-rp/ Telefone: (16) 3315-4689 Secretário: Fernando Alan da Cruz Lima Horário de Atendimento: 8h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 Coordenadora: Márcia Andreia Mesquita Silva da Veiga Vice-coordenador: Paulo Marcos Donate</p>	<p>Universidade de São Paulo – Campus Ribeirão Preto - Departamento de Química, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. Av. Bandeirantes, 3900, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto, SP</p>
<p>Rio de Janeiro – UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro</p>	<p>Endereço: Secretaria de Pós-Graduação – Instituto de Química – Universidade Federal do Rio de Janeiro – Av. Athos da Silveira Ramos, 149, Centro de Tecnologia, Bloco A, 7º andar – Ilha da Cidade Universitária, CEP: 21941-909, Rio de Janeiro, RJ, Brasil Homepage: www.iq.ufrj.br E-mail: profqui.cn.ufrj@gmail.com Telefone: (21) 3938-7260 Secretário: Alexandre Rodrigues dos Santos Horário de atendimento: 11h00-16h00 Coordenadora: Michelle Jakeline Cunha Rezende Vice-Coordenadora: Danielle Maria Perpétua de Oliveira Santos</p>	<p>Instituto de Química - Av. Athos da Silveira Ramos, 149, Centro de Tecnologia, Bloco A, 6º andar – Ilha da Cidade Universitária, CEP: 21941-909, Rio de Janeiro, RJ, Brasil</p>

<p>Seropédica – UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro</p>	<p>Secretaria da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQ-UFRRJ <i>Campus Seropédica - BR465, km 47 Pavilhão de Química - sala 49</i> Horário de funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 17h cpqo@ufrj.br a/c Paulo Henrique, assunto: Profqui Homepage: http://cursos.ufrj.br/posgraduacao/profqui (21) 2682-4839 Coordenador: Roberto Barbosa de Castilho Vice-Coordenador: Cláudio Eduardo Rodrigues dos Santos</p>	<p>Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Campus Seropédica - BR465, km 47 Pavilhão de Química</p>
<p>Uberaba – UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro</p>	<p>Endereço: Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM – Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, nº 1400, <i>Campus Univerdecidade</i> – Sala 314, 3º andar - Unidade III – Uberaba – Minas Gerais. CEP: 38064- 200 E-mail: profqui@uftm.edu.br Homepage: http://uftm.edu.br/stricto-sensu/profqui Telefone: (34) 3331-3146 Secretária: Luciana da Costa e Silva Martins Horário de atendimento: 13h00 – 17h00 Secretaria PROFQUI/UFTM: sec.profqui@uftm.edu.br Coordenadora: Carla Regina Costa Vice-Coordenador: Evandro Roberto Alves</p>	<p>Centro Educacional da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – Rua Getúlio Guaritá, 159 – Bairro Abadia, CEP: 38025-440 – Uberaba - MG</p>
<p>Viçosa – UFV - Universidade Federal de Viçosa</p>	<p>Departamento de Química Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - UFV CEP: 36.570-900 – Viçosa - MG, Telefone: (31) 3612-6651 / (31) 3612-6602 E-mail: profqui@ufv.br Homepage: www.profqui.ufv.br Horário de atendimento: 8h00 – 12h00 e 14h00 – 18h00 Secretário: Jorge César de Arruda Coordenador: Angel Amado Recio Daspaigne</p>	<p>Universidade Federal de Viçosa Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas Departamento de Química Viçosa, MG, CEP: 36570- 900</p>
<p>Vila Velha – IFES – Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação do Espírito Santo</p>	<p>Endereço: Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação do Espírito Santo – Campus: Vila Velha – Av. Ministro Salgado Filho, 1000, Soteco, Vila Velha, ES, CEP: 29160-010 Bloco Administrativo A - Pós-Graduação Telefone: (27) 3149-0700 ramal 0833 E-mail: profqui.vv@ifes.edu.br Homepage: http://www.ifes.edu.br Horário: 8h00 – 12h00 Coordenadora: Araceli Veronica Flores Nardy Ribeiro</p>	<p>Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação do Espírito Santo – <i>Campus</i>: Vila Velha – Av. Ministro Salgado Filho, 1000, Soteco, Vila Velha, ES</p>
<p>Volta Redonda – UFF – Universidade Federal Fluminense</p>	<p>Endereço: Av. Desembargador Ellis Hermydio Figueira, nº783, Bloco C, Sala 303, Campus Aterrado. Volta Redonda, RJ – 27.213-145 E-mail: pqn.vcx@id.uff.br Homepage: http://profqui.sites.uff.br/ Site do Processo Seletivo 2025: https://www.editais.uff.br/9085 Telefone: (24) 3076-8931 Coordenador: Leandro Maranghetti Lourenço Vice-Coordenadora: Renata Luz Martins</p>	<p>Campus Aterrado/ UFF Av. Des. Ellis Hermydio Figueira, nº783, Bloco C – Volta Redonda, RJ. CEP: 27.213-145</p>

<p>Rio Branco – UFAC – Universidade Federal do Acre</p>	<p>Endereço: Rodovia BR 364, Km 04, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco – AC CEP 69.915-900. Centro de Ciências Biológicas e da Natureza (CCBN) e-mail: profqui.ccbn@ufac.br Telefones: (65) 9 9972-1805 Homepage: http://profqui.sites. Coordenadora: Gahelyka Agha Pantano Souza Vice-Coordenador: Carlos Eduardo Garção de Carvalho Horário de Atendimento: 14h00 às 16h00</p>	<p>Sala de Aula 01 do Bloco Novo da Pós-Graduação, Anexo ao Prédio dos Mestrados. Rodovia BR 364, Km 04, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco Campus Universitário</p>
<p>Manaus- IFAM campus Manaus Centro- Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação do Amazonas</p>	<p>Endereço: Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação do Amazonas – <i>Campus</i>: Manaus Centro – Av. Sete de Setembro, 1975 - Centro, Manaus - AM, CEP: 69020-120 Telefone: (92) 3621-6735 ou 3621-6720 E-mail: profqui.cmc@ifam.edu.br Homepage: http://www.ifam.edu.br Horário: 8h00 – 17h00 Coordenadora: Kátia Maria Guimarães Costa Vice-Coordenador: Francimauro Sousa Morais</p>	<p>Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação do Amazonas – <i>Campus</i>: Manaus Centro – Av. Sete de Setembro, 1975 - Centro, Manaus - AM, CEP: 69020- 120</p>
<p>Amargosa – UFRB – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia</p>	<p>Endereço: Av. Nestor de Melo Pita, 535 - Centro, Amargosa - BA, 45300-000 Coordenador: Yuji Nascimento Watanabe e-mail: apoio.posgraduacoes@cfp.ufrb.edu.br Apoio administrativo: Jaqueline Andrade Brito e Maria Aparecida Lima Silva Telefone: (75) 3634-3921 Horário de atendimento: 8h -21h.</p>	<p>Centro de Formação de Professores - UFRB Pavilhão de aulas. Endereço: Av. Nestor de Melo Pita, 535 - Centro, Amargosa - BA, 45300-000</p>
<p>João Pessoa, PB Campus I – UFPB Universidade Federal da Paraíba</p>	<p>Universidade Federal da Paraíba – Centro de Ciências Exatas e da Natureza – Departamento de Química Endereço: Cidade Universitária, S/N, bairro Castelo Branco, João Pessoa, Paraíba CEP 58051-900 Telefone de contato: (83) 3216-7437 – Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Química E-mail: profqui@quimica.ufpb.br Horário de atendimento: 8h00 às 12h00 e 14h00 às 16h00 Coordenadora: Kátia Messias Bichinho Vice-coordenadora: Claudia de Figueiredo Braga</p>	<p>Universidade Federal da Paraíba Centro de Ciências Exatas e da Natureza Departamento de Química Curva da Sucupira S/N, Cidade Universitária, S/N, bairro Castelo Branco, João Pessoa, PB CEP 58051-900</p>

ANEXO 2**Formulário para Solicitação de Atendimento Especial**

PROFQUI – EXAME NACIONAL DE ACESSO 2024
SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Atenção: enviar para o e-mail da Instituição Associada, indicado no Anexo 1, após completar a inscrição, entre os dias 01 e 27 de setembro de 2024.

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Instituição: _____

Campus (Cidade): _____

Número de Inscrição: _____

Solicito à Coordenação Acadêmica Institucional providências para atendimento especial na realização do referido Exame.

Motivo:

Observações (opcional): _____

ANEXO 3

Campus (cidade), Instituições Associadas, Número de Vagas Sem Reserva, Número de Vagas por Ações Afirmativas e Turnos de Aulas

As provas nacionais dos Exames de Qualificação têm lugar aos domingos (turno da manhã ou da tarde), a menos de eventual decisão em contrário por parte da Comissão Acadêmica Nacional, devidamente noticiada na página de internet do PROFQUI (<https://profqui.iq.ufrj.br>) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da prova.

As informações sobre dias e turnos das aulas presenciais em cada *campus* do PROFQUI relacionadas a seguir são de responsabilidade exclusiva da Coordenação Acadêmica Local da respectiva Instituição Associada, a quem incumbirá informar aos candidatos eventuais alterações. As Instituições Associadas poderão aplicar Exames de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme suas normas e regimentos.

Campus (Cidade) - Instituição	Número de vagas sem reserva	Nº de Vagas por cotas (Ações Afirmativas e outros dispositivos de cada IA)	Total de Vagas	Aulas da Turma 2024
Araraquara – Universidade Estadual Paulista	16	-	16	Sextas-feiras: 14:00 às 18:00 e das 19:00 às 23:00 horas
Campo Grande – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	12	-	12	Sextas-feiras–manhã e tarde; Sábados – manhã e tarde
Curitiba – Universidade Federal do Paraná	10	01 vaga (RESOLUÇÃO Nº 32/17–CEPE UFPR)	11	Sextas-feiras manhã, tarde e/ou noite
Ilhéus – Universidade Estadual de Santa Cruz	10	-	10	Sextas-feiras 8:00–22 h Sábado 8:00–12:00 h
Jequié – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	10	-	10	Segundas-feiras – 14:00 – 22:30 Terças- feiras – 8:00 – 22:30
Londrina – Universidade Estadual de Londrina	10	-	10	Sexta Feira: das 8:20 às 12:00; 14:00 às 17:30; 19:15 às 22:55

Maceió – Universidade Federal de Alagoas	06	02 vagas para candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as); 01 vaga para candidatos/as indígenas; 01 vaga para Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis), refugiados, assentados; 01 vaga para candidatos/as com deficiência. (RESOLUÇÃO Nº. 82/2022- CONSUNI/UFAL)	11	Quinta-feira - tarde e noite; Sexta-feira - tarde e noite.
Medianeira – Universidade Tecnológica Federal do Paraná	12	-	12	Sexta-feira: 8:00-11:00 e 13h:30min- 19h:30min - Sábado: 8:00-12:00
Natal – Universidade Federal do Rio Grande do Norte	11	01 (Resolução 197/2013 – CONSEPE – vaga para servidor da UFRN)	12	Sextas-feiras: manhã e tarde
Porto Alegre – Universidade Federal do Rio Grande do Sul	14	06 (Resolução 015/2023 Consun)	20	Sextas-feiras: tarde e noite Sábados: manhã e tarde
Recife – Universidade Federal Rural de Pernambuco	14	1 (Resolução 096/2015 – CEPE – vaga para servidor da UFRPE)	15	Sextas-feiras: manhã e tarde Sábados – manhã e tarde
Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo	10	-	10	Sábados – manhã e tarde
Rio de Janeiro – Universidade Federal do Rio de Janeiro	21	-	21	Sextas-feiras – manhã, tarde e noite Sábados - manhã
Seropédica – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	12	02 vagas para Negros e Indígenas 01 vaga para Pessoas com Deficiência 01 vaga para Servidor	16	Sextas-feiras – manhã e tarde
Uberaba – Universidade Federal do Triângulo Mineiro	03	01 (RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE MARÇO DE 2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFTM)	04	Sextas-feiras – manhã e tarde Sábados – manhã e tarde

Viçosa – Universidade Federal de Viçosa	16	04 (RESOLUÇÃO Nº 08/2019 – CEPE UFV)	20	Quartas-feiras e/ou Sábados
Vila Velha – Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação do Espírito Santos	15	02 – Negros e Pardos 01 – Indígena 01- Necessidades Especiais 01- Servidor da Ufes	20	Quartas (13:00 - 22:00); Sextas (18:00 - 22:00); Sábados (8:00 - 17:00).
Volta Redonda – Universidade Federal Fluminense	12	-	12	Sextas-Feiras - Manhã, tarde e noite.
Rio Branco – UFAC – Universidade Federal do Acre	08	-	08	Quinta-feira Vespertino – 13h30 às 18h00 Sextas-feiras Matutino – 08h00 às 12h00 Vespertino – 13h30 às 18h00
Manaus- Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação do Amazonas- IFAM	06	02 vagas de Cota de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 052/CONSUP/IFAM, 02 DE JUNHO DE 2022.	08	Quintas (13:00 – 22:00); Sextas (08:00 – 22:00).
Amargosa – UFRB – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	02	01- autodeclarados negros. 01- Indígenas, quilombolas e Trans Resolução CONAC nº 033/2018 da UFRB 01- servidores técnicos Resolução Consuni Nº 02/2009 da UFRB	05	Quintas e sextas: manhã, tarde, noite. As aulas poderão ser programadas para ocorrerem em um dos turnos indicados.
João Pessoa, PB UFPB Universidade Federal da Paraíba	08	Resolução Nº 58/2016 Consepe UFPB. 02 cotas Candidatos autodeclarados e oriundos da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência.	10	Sextas-feiras: manhã, tarde e noite. Horário: 8h00 às 20h00.

ANEXO 4**BIBLIOGRAFIA PARA O EXAME NACIONAL DE ACESSO**

Brown, T.L.; LeMay, H.E.; Bursten, B.E. e Burdge, J.R.; Química a Ciência Central, 9ª edição, 2005, Pearson-Prentice Hall.

Atkins, P. e Jones, L.; Princípios de Química; 5ª edição, 2012, Bookman.

Kotz, J.C.; Treichel, P.M. e Weaver, G.C.; Química Geral e Reações Químicas; 6ª edição, 2008, vol. 1 e 2, Cengage Learning.

Brady, J.E.; Russell, J.W. e Holum, J.R.; Química: A matéria e suas transformações; 2002, vol. 1 e 2, Editora LTC.

Russel, J.B. Química Geral, vol. 1 e 2, 2ª ed., São Paulo, Makron, 1994.

Baird, Colin; Cann, Michael. Química Ambiental, 4ª edição. Porto Alegre: Bookman, 2011.

Solomons, T.W.G.; Química Orgânica, 8ª edição, 2006, vol. 1 e 2, Livro Técnico e Científico Editora S/A.

ANEXO 5**Normas para Concessão de Bolsa CAPES**

1. A classificação no Exame Nacional de Acesso não dá qualquer garantia de que o candidato (futuro discente) irá receber bolsa de estudo.
2. A decisão sobre a concessão de bolsa é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, como agência financiadora, em consonância com suas regras e normativas vigentes, o estabelecido neste Edital e demais normas do PROFQUI.
3. A seleção para receber bolsas deverá ser realizada por meio de Edital próprio para esse fim, tendo como regra basilar que as bolsas somente poderão ser ofertadas aos docentes que estejam em efetivo exercício em sala.
4. Todos os professores pertencentes à rede pública de ensino, sejam efetivos, em estágio probatório, contratados ou temporários, poderão pleitear a bolsa.
5. A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.
6. As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de vinte e quatro meses a partir do início do curso, para cada vaga de bolsistas, não sendo possível prorrogações, pagamentos retroativos ao início do vínculo, alterações dos períodos de vigência e vinculação dos discentes ao programa após o início da oferta.
7. A bolsa concedida visa auxiliar às necessidades específicas relacionadas às atividades do mestrado, como aquisição de material escolar, livros, transporte e outras.
8. Os discentes regularmente matriculados que sejam professores no exercício da docência de Química no Ensino Básico da Rede Pública e desejem pleitear bolsa de estudos da CAPES precisarão comprovar essa atuação funcional perante a Instituição Associada, no ato da matrícula, por meio dos documentos solicitados no Edital de alocação de bolsas.
9. Caso o discente tenha recebido bolsa em algum outro programa de mestrado, o possível pagamento de bolsa pela CAPES estará limitado ao período restante até completar o tempo máximo de 24 meses. Na hipótese de ter recebido as 24 parcelas em outro programa de mestrado, não poderá solicitar bolsa pelo PROFQUI.
10. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades da Matriz Curricular do PROFQUI na respectiva Instituição Associada.
11. A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pelo Coordenador Acadêmico do PROFQUI na Instituição Associada, se o discente estiver em qualquer das seguintes situações:
 - a) Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;
 - b) Reprovação no Exame Nacional de Qualificação;
 - c) Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.
12. No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme a legislação em vigor.
13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:
 - a) Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
 - b) Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
 - c) Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

d) A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e pelo Comitê Gestor do PROFQUI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL - CAS
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - DPS

EDITAL PROAES/UFF Nº 10/2024

PROGRAMA AUXÍLIO ACOLHIMENTO PARA ESTUDANTES INGRESSANTES

A PRÓ- REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF, vem através do presente Edital tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes 2024.2.

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1 O Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes tem por objetivo assistir estudantes ingressantes na Universidade Federal Fluminense no segundo semestre letivo de 2024, regularmente matriculadas(os) em disciplina(s) do 1º período nos cursos de graduação, modalidade presencial, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para a permanência estudantil, a melhoria no desempenho acadêmico e para a redução das taxas de evasão e retenção.

2. DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Para o período letivo 2024.2 serão disponibilizadas 300 vagas, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, tendo prioridade na ordem de classificação

da seleção, as (os) ingressantes por política de ação afirmativa que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme limite estabelecido pela Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

2.2 As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da PROAES.

2.3 O referido auxílio será no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), com pagamento mensal, pelo período de 2 semestres letivos (2024.2 e 2025.1), prorrogável por igual período a depender do cumprimento dos critérios de manutenção do auxílio previstos no item 14 deste edital, da aprovação do relatório anual de atividades discentes (ANEXO IV) e da disponibilidade orçamentária e financeira da PROAES.

Parágrafo único. A qualquer tempo, verificada incompatibilidade com as regras para a manutenção no programa de Auxílio Acolhimento, a(o) estudante poderá ser suspensa(o) ou desligada(o), resguardado o direito de ampla defesa.

2.4 Em razão da impossibilidade de realização do processo de inscrição e seleção para estudantes ingressantes antes do início do semestre letivo, e a fim de resguardar a igualdade de condições com contemplados nos demais programas desta Pró-Reitoria, as(os) estudantes ingressantes contempladas(os) nas chamadas regulares do programa poderão receber retroativo a setembro de 2024.

Parágrafo único. O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após a primeira chamada regular ocorrerá exclusivamente ao longo do ano de vigência do edital (2024), e as(os) contempladas (os) receberão o auxílio a partir do mês de assinatura do termo de compromisso no SisBol.

2.5 Alterações nos calendários acadêmico e administrativo, bem como restrições orçamentárias e financeiras, poderão alterar a vigência do auxílio.

3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes, a(o) estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos, conforme descritos abaixo:

I- estar devidamente matriculada(o) nas disciplinas do primeiro período em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, comprovando por meio de declaração, conforme modelo Anexo V. As situações excepcionais de ingressantes serão avaliadas, conforme previsto em edital;

Parágrafo único. Caso a(o) estudante não esteja matriculada(o) nas disciplinas do primeiro período, a Divisão de Programas Sociais avaliará a situação a partir de documentação que justifique e comprove a excepcionalidade, podendo entrar em contato com a(o) estudante para os esclarecimentos pertinentes.

II- comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar *per capita* de até 1 salário mínimo através da documentação exigida no **ANEXO I** do presente Edital;

III- estar inscrito(a) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas. Em caso de inscrições em número inferior por razões acadêmicas, deve-se apresentar justificativa por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. As(os) estudantes que apresentarem situações de cunho **NÃO** acadêmico deverão fazer contato via e-mail com a Divisão de Programas Sociais. Estes casos serão avaliados pela equipe técnica, podendo as (os) estudantes serem convocadas (os) a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

4. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, **exclusivamente**, por meio eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas>.

4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá selecionar seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em “Visualizar Editais” e, em seguida, em se “inscrever”, ou ainda em se “Inscrever nos Editais”, no mesmo *menu*.

4.3 No campo “Listagem de Editais”, no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento completo de questionário socioeconômico.

4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo “Finalizar”, localizado no lado inferior direito, ao final da página.

4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do edital e número do pedido.

Parágrafo único. O e-mail é o documento de confirmação da inscrição e deve ser guardado pela(o) estudante para fins de comprovação, em caso de necessidade.

4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário socioeconômico do SisBol.

4.7 Após o término do período das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa (como congestionamento de linhas de comunicação, dentre outros que impossibilitem a transferência de dados).

5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 DA ISENÇÃO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

5.1.1 Estudantes com parecer APTO na Comissão de Verificação de Renda do SISU referente ao ano letivo de 2024 que apresentaram a documentação completa prevista **na parte II do Anexo VIII do Comunicado Oficial nº 04 da Coseac**, para matrícula SISU, estão isentas(os) do envio de nova documentação comprobatória, devendo anexar no repositório do sistema o comprovante de apto da Comissão ou declaração de ação afirmativa emitida pelo no IDUFF.

Parágrafo único. Aquelas(es) que apresentaram o comprovante do **Cadastro Único**, ou que passaram por alterações recentes na composição familiar, no território e/ou na renda familiar, deverão apresentar **TODA** a documentação disposta no **ANEXO I** deste edital.

5.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1 O envio da documentação será realizado **exclusivamente** por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no **ANEXO I** e posterior upload para o SisBol em: <https://app.uff.br/bolsas>.

5.2.2 Para fazer o *upload* de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção **Meus documentos** disponível no *menu* Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.

5.2.3 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua documentação no sistema.

5.2.4 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

5.2.5 Estudante estrangeira(o) do convênio PEC-G deverá apresentar a documentação especificada no ANEXO I do edital.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pela(o) estudante, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social priorizando as (os) estudantes que ingressaram por reserva de vagas, conforme disposto no Art. 7º-A da Lei nº 14.723/2023 e de acordo com os fatores descritos a seguir:

I- renda per capita: estudantes com renda familiar per capita **bruta** igual ou inferior a 1 salário mínimo (Peso 50%);

II- instituição em que cursou o Ensino Médio (Peso 15%);

III- situação de moradia da(o) estudante (Peso 5%);

IV- território: localização do núcleo familiar (Peso 5%);

V- situação de moradia da família (Peso 5%);

VI- escolaridade e ocupação do responsável pela família (Peso 5%);

VII- vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social (Peso 5%);

VIII- composição familiar (Peso 5%);

IX- etnia/cor (Peso 5%); e

X- condicionantes sociais.

6.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

I- menor renda per capita comprovada; e

II- maior idade.

6.3 A(O) estudante poderá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do SisBol para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.

6.4 Ressalta-se a importância de sinalizar situações relacionadas ao item X (condicionantes sociais), para fins de qualificar a avaliação socioeconômica, apresentando documentações pertinentes no que couber (laudo médico, boletim de ocorrência, entre outros). Os condicionantes sociais comprovados poderão refletir em até 10% no cômputo da avaliação socioeconômica global.

Parágrafo único. Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde da (o) estudante e/ou da sua família, tais como: violência doméstica; violência por discriminação de gênero, raça ou etnia; abuso sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares; situações de refúgio, ser pessoa com deficiência, dentre outras situações.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

- I- inscrição no SisBol com envio de documentação;
- II- avaliação socioeconômica pela equipe PROAES;
- III- resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de solicitações indeferidas);
- IV- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem reavaliação);
- V- avaliação da Reconsideração pela equipe PROAES;
- VI- resultado preliminar;
- VII- prazo de interposição de Recurso;

- VIII-avaliação do Recurso;
 IX- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;
 X- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

Parágrafo único. Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio, tendo em vista que são contempladas com o auxílio apenas solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital.

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Descrição	Data prevista
Publicação do edital	16/09/2024
Período de inscrição e inclusão da documentação no SisBol	A partir das 17h do dia 17/09/2024* e término às 12 horas do dia 01/10/2024.
Resultado da Avaliação Socioeconômica	21/10/2024
Período para solicitação de Reconsideração para os pedidos indeferidos	21/10/2024 a 24/10/2024
Divulgação do Resultado Preliminar	01/11/2024
Período de Solicitação de Recurso através do SisBol	01/11/2024 a 04/11/2024
Divulgação do Resultado Final e Resultado do Recurso	07 /11/2024
Período para assinatura do Termo de Compromisso no SisBol	08/11/2024 até às 18h de 13/11/2024
Previsão de Pagamento*	Data a ser divulgada no período de assinatura do termo de compromisso.

- O pagamento será retroativo à data de publicação do edital, que tem como referência o mês setembro de 2024.

***NÃO É POSSÍVEL FAZER A INSCRIÇÃO NO EDITAL DE AUXÍLIO ACOLHIMENTO PARA ESTUDANTES INGRESSANTES SEM TER REALIZADO A MATRÍCULA.**

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8. DO INDEFERIMENTO

8.1 A solicitação será indeferida nos seguintes casos:

- I- não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 salário mínimo;
- II- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;
- III- apresentação da documentação descrita no ANEXO I desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a avaliação socioeconômica;
- IV- omissão ou prestação de informações inverídicas;

9. DA RECONSIDERAÇÃO

9.1 Entende-se por reconsideração, o período de reavaliação do indeferimento do pedido da(o) estudante no Sistema de Bolsas - SisBol.

9.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 04 (quatro) dias a contar da data da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado no portal de editais: <https://www.editais.uff.br/> e no site da UFF, na parte de informes do perfil de estudante : <https://www.uff.br/estudante/> Não será aceito, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração fora do prazo.

9.3 A (O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas - SisBol, e deverá enviar a documentação solicitada, bem como justificativas para a reavaliação, **exclusivamente** por meio do SisBol, conforme o cronograma.

9.3.1 A(O) estudante com pedido indeferido deve realizar a solicitação da Reconsideração pelo SisBol em campo próprio (mediante o comando “solicitar reconsideração”). Ou seja,

a simples inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba “meus documentos”) não configura a solicitação formal nesta etapa.

10. DOS RECURSOS

10.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da reconsideração.

10.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido.

10.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo único. Os documentos anexados nesta fase NÃO serão considerados para avaliação do recurso.

10.4 O recurso será dirigido em 1ª instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2ª instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de manutenção do indeferimento.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2ª instância.

10.5 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

11. DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

11.1 Ao final do 1º ano letivo de recebimento do auxílio, a (o) estudante que tiver o interesse em prorrogar a vigência do auxílio por mais um ano letivo deverá apresentar o relatório anual de atividades acadêmicas complementares conforme ANEXO IV.

Parágrafo único. Ao solicitar a prorrogação, a (o) estudante assume que mantém as condições socioeconômicas que deram origem ao recebimento do auxílio, comprometendo-se a comunicar à Proaes quaisquer alterações em seu perfil, conforme

previsto no item 15.4 das disposições finais.

11.2 O relatório de atividades deverá ser encaminhado acompanhado dos comprovantes de participação nas atividades acadêmicas complementares, nos seguintes termos:

I- participação remunerada ou voluntária na monitoria, pesquisa e extensão - declaração ou termo de compromisso;

II- estágio não obrigatório - termo de compromisso;

III - presença em eventos como: trabalho de conclusão de curso, monografia de bacharelado, dissertação de mestrado ou tese de doutorado - declaração emitida pela unidade acadêmica realizadora do evento (coordenação de curso de graduação ou de pós-graduação);

IV- participação como ouvinte em eventos científicos ou tecnológicos, tais como: Agenda Acadêmica, Seminários, Congressos, Simpósios, Semanas, Jornadas, Workshops - certificados de participação;

V- participação em oficinas oferecidas pelo Programa de Tutoria da UFF - certificado de participação;

VI- participação em projeto de extensão - termo de compromisso ou declaração emitida pela (o) responsável;

VII- participação em Grupos de Pesquisa ou Núcleos de Pesquisa certificados - declaração emitida pela (o) coordenador do grupo;

VIII- representação Estudantil como membro de diretoria de Atlética, Diretório ou como integrante em Colegiado de Curso, ou Colegiados de moradias estudantis - declaração emitida pela entidade responsável;

IX- participação em Empresa Jr - declaração emitida pela entidade responsável;

X - cursos e/ou treinamento técnico com contribuição para atuação profissional - certificado de participação;

XI- cursos de idiomas; visitas técnicas, prestação de serviços à comunidade como voluntariado - certificados ou declaração de participação;

XII - outras atividades poderão ser consideradas mediante a avaliação da equipe técnica responsável.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Programas Sociais, divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente edital no portal de editais <https://www.editais.uff.br/> e no site da UFF, na parte de informes do perfil de estudante : <https://www.uff.br/estudante/>

12.2 Cabe à (ao) estudante:

I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente edital, bem como as posteriores, que serão divulgadas no portal de editais <https://www.editais.uff.br/> e no site da UFF, na parte de informes do perfil de estudante : <https://www.uff.br/estudante/>;

II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

III- informar à Divisão de Programas Sociais, através do e-mail editais.dps.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção;

IV- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas previsto neste edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Programa Auxílio Acolhimento, aquela(e) que não o fizer.

V- informar à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos ou dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

VI- elaborar relatório anual de atividades acadêmicas ao final do 1º(primeiro) ano letivo, como critério de avaliação para a prorrogação por mais um ano letivo; e, em caso de prorrogação, relatório final no encerramento do auxílio (ANEXO IV). **Os relatórios deverão ser enviados para dps.cas.proaes@id.uff.br até o último dia letivo.**

13. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

13.1 Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante poderá ter seu auxílio suspenso temporariamente, garantido-se a reserva da vaga quando o término da mobilidade for dentro do período de vigência do auxílio, cabendo à(ao) estudante informar à PROAES o período da mobilidade e seu retorno à UFF.

Parágrafo único. A não informação à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES sobre a participação no Programa de Mobilidade Acadêmica para fins de suspensão temporária será considerada omissão de informação/informação inverídica e o auxílio será cancelado, e os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU).

14. DO CANCELAMENTO

14.1 A(O) estudante terá sua participação no Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes cancelada nos seguintes casos:

- I- por solicitação da(o) estudante;
- II- por ter sido reprovada(o) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em, pelo menos, duas disciplinas que estiver cursando durante a vigência do auxílio;
- III- por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, **no mínimo 50%** das disciplinas em que esteja inscrita(o) durante a vigência do auxílio;
- IV- por descumprimento de quaisquer dos itens da Instrução Normativa PROAES/UFF nº 05, de 06 de abril de 2023, retificada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF nº 7, DE 24 ABRIL DE 2023;
- V- por abandono, trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico;
- VI- por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da(o) estudante e/ou de sua família;
- VII- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante;

- VIII- por ter sofrido sanção disciplinar;
- IX- por não enviar o relatório anual de atividades discentes com o cumprimento da exigência de atividades acadêmicas complementares expressas neste edital.

Parágrafo único. A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES, a quem caberá apreciar o caso.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação da(o) estudante no Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF nº 05, de 06 de abril de 2023 e suas retificações: INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 7, DE 24 ABRIL DE 2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2023 e neste Edital.

15.2 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja contemplada(o) no Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes.

15.3 A(O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste edital será considerada(o) desistente do processo seletivo.

15.4 Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

15.5 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

15.6 Informações para familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que a(o) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

15.7 A(O) estudante contemplada(o) não poderá acumular este auxílio com nenhuma bolsa ou auxílio PROAES, exceto com os auxílios Alimentação para Estudantes dos Campi

em Expansão ou auxílio de complementação de alimentação para residentes das moradias estudantis dos campi em expansão ou Educação Infantil, além dos demais apoios ofertados por esta Pró-Reitoria, em caráter excepcional.

15.8 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis -PROAES.

15.9 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo endereço: edital.dps.proaes@id.uff.br

15.10 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

16. ANEXOS

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III - Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

ANEXO IV- Relatório Anual de Atividades Acadêmicas

ANEXO V - Declaração de inscrição em disciplinas do 1º período

Niterói, 16 de setembro de 2024

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

#####

ANEXO I

Documentação de Renda

1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Histórico Escolar e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio.	Somente a (o) estudante
II	Declaração de bolsista integral emitida pela instituição de ensino privada	Somente a (o) estudante oriunda (o) de escola privada na condição de bolsista integral na educação básica
III	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.
IV	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar
V	<p>a)Carteira de Trabalho Digital (CTPS): Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema www.gov.br e emitir o documento no link abaixo.</p> <p>Estudantes e familiares que ainda não possuem CTPS deverão acessar o mesmo link abaixo para a primeira emissão, visto se tratar de um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF.</p> <p>Acesse pelo Link: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital.</p> <p>IMPORTANTE: A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior à publicação do edital.</p> <p>b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante

	<p>IMPORTANTE: A data de emissão/impressão deverá ser posterior à publicação do edital, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.</p> <p>c) Declaração de Imposto de Renda 2023 (ano base 2022)- aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.</p>	
VI	<p>Comprovaantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados:</p> <p>a) Contracheques dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023;</p> <p>b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente aos meses outubro, novembro e dezembro de 2023;</p> <p>c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
VII	<p>Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais:</p> <p>a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023;</p> <p>b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023; quando for o caso.</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
VIII	<p>Produtores Rurais:</p> <p>a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, quando for o caso;</p> <p>b) Cópia completa do SIMEI de 2023 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;</p> <p>c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, quando for o caso;</p> <p>d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;</p> <p>e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, quando houver.</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
IX	<p>Autônomos:</p> <p>a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, quando for o caso;</p> <p>b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, quando for o caso;</p> <p>c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme Anexo II;</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
X	<p>Microempreendedores individuais:</p> <p>a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2023 – todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega;</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante

	b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme Anexo II;	
XI	<p>Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:</p> <p>a) Extratos bancários da empresa dos meses outubro, novembro e dezembro de 2023, quando for o caso.</p> <p>b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, acompanhada do recibo de entrega.</p> <p>c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023;</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
XII	<p>Outras fontes de renda:</p> <p>a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheques daquele que paga a pensão, com o valor do desconto;</p> <p>OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido em outubro, novembro e dezembro de 2023, no caso de pagamento indireto.</p> <p>b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023;</p> <p>c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023;</p> <p>d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023;</p> <p>e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais).</p> <p>f) Declaração de recebimento de ajuda financeira (Anexo III): Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023;</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a (o) estudante

Documentação para estudante estrangeiro do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do Registro Nacional Migratório (RNM) ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante

II	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Somente a (o) estudante
III	Extrato bancário dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023 (De todas as contas em nome do estudante de todos os bancos e agências que constem no Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS).	Somente a (o) estudante
IV	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão: https://www.bcb.gov.br/meubc/relatoriocontasrelacionamentos	Somente a (o) estudante
V	Relatórios individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais <u>Importante ressaltar que de acordo com o site do Sou.Gov este documento tem prazo de até dois dias úteis para ser emitido.</u>	Somente a (o) estudante
VI	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de outubro, novembro e dezembro de 2023;	Somente a (o) estudante
VII	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023 ao estudante no Brasil, se for o caso;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VIII	Em caso de trabalho em emprego formal: contracheque, recibo ou declaração do empregador constando valor recebido nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, se for o caso;	Somente a (a) estudante
IX	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II, se for o caso;	Somente a (o) estudante
X	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
XI	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário outubro, novembro e dezembro de 2023, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A),
NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU
MICROEMPREENDEDOR(A) INDIVIDUAL**

Eu, _____, inscrito
(a) no CPF sob o n.º _____, RG n.º _____,
residente e domiciliado(a) na _____

_____,
declaro para os devidos fins que exerço a atividade
de _____ e recebi o valor de R\$
_____ no mês de outubro de 2023, o
valor de R\$ _____ no mês de
novembro de 2023 e o valor de R\$ _____ no mês de dezembro de 2023.

___/_____/2024

Assinatura da(o) Declarante

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu, _____

inscrito (a) no CPF sob o nº _____, RG nº

_____ residente e domiciliado na

declaro para os devido fins que contribui com o valor de R\$ _____ no mês

de outubro de 2023, no valor de R\$ _____ no mês de novembro de 2023 e

no valor de R\$ _____ no mês de dezembro de 2023 para o(a) estudante.

_____.

Estou ciente que as informações prestadas são verdadeiras e a documentação

apresentada é de minha responsabilidade.

____/____/2024

Assinatura da(o) Declarante – Anexar cópia do RG
(assinar conforme documento)

ANEXO IV

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA(O) ESTUDANTE

NOME:
MATRÍCULA UFF:
E-MAIL:
CURSO/LOCALIDADE:

2. DISCIPLINAS CURSADAS NOS DOIS SEMESTRES (Mínimo de 04 disciplinas por semestre)

DISCIPLINAS	NOTA FINAL

3. ATIVIDADES COMPLEMENTARES (Mínimo de 6 atividades ao ano)

Destaca-se que para ser aceita, a atividade tem que ter sua data de realização posterior à 16 de setembro de 2024 e precisa ser comprovada por meio de declaração ou certificado, assinado pela organização do evento/ entidade/ empresa.

Cursos de duração semestral ou anual podem ser computados para a integralidade deste item. Exemplo: 2 semestres de curso de idiomas equivalem a 6 atividades.

Os certificados/declarações deverão ser encaminhados juntamente com este formulário.

TIPO DE ATIVIDADE	DATA DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Serão aceitas como atividades complementares: participação remunerada ou voluntária na monitoria, pesquisa e extensão; estágio não obrigatório; presença em eventos como: trabalho de conclusão de curso, monografia de bacharelado, dissertação de mestrado ou tese de doutorado; participação como ouvinte em eventos científicos ou tecnológicos, tais como: Agenda Acadêmica, Seminários, Congressos, Simpósios, Semanas, Jornadas, Workshops; participação em oficinas oferecidas pelo Programa de Tutoria da UFF; participação em projeto de extensão; participação em Grupos de pesquisa ou Núcleos de pesquisa certificados; representação Estudantil como membro de diretoria de Atlética, Diretório ou como integrante em Colegiado de Curso, ou Colegiados de moradias estudantis; participação em Empresa Jr; cursos e/ou treinamento técnico com contribuição para atuação profissional; cursos de idiomas; visitas técnicas, prestação de serviços à comunidade como voluntariado.

Local/Data _____, ___/___/___

Assinatura da(o) Declarante

O relatório deverá ser enviado até o último dia letivo.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS DO 1º PERÍODO

Declaro que o(a) estudante _____,
matrícula nº _____, está inscrita(o) nas
seguintes disciplinas do 1º
período: _____,
_____,
_____ para
fins de concorrer ao Programa Auxílio Acolhimento para estudantes ingressantes em
2024.2.

___/___/2024

Assinatura - Coordenador(a) de Curso

SEÇÃO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DESPACHO

Processo nº 23069.020011/2020-79

Interessado: Gelta Terezinha Ramos Xavier

DECISÃO GABR Nº 183/2024, de 23 de agosto de 2024.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.020011/2020-79, que apurou indício de irregularidade em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União através do sistema E-Pessoal;

2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE (Id. 2196683); e

3- A Nota nº 00614/2024/CJ/PF-UFF/PGF/AGU (Id. 2219785), ratificada pelo Despacho de Aprovação nº 00930/2024/CHGAB/PFUFF/PGF/AGU (Id. 2219785);

DECIDE:

Declarar **REGULAR** a situação funcional da servidora Gelta Terezinha Ramos Xavier, matrícula SIAPE n.º 310721.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 26/08/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2220334** e o código CRC **8B2EAC57**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DESPACHO

Processo nº 23069.173653/2022-31

Interessado: Tiago Silva de Oliveira Gonzaga

DECISÃO GABR Nº 184/ 2024, de 27 de agosto de 2024.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.173653/2022-31, que apurou indício de irregularidade em atendimento à determinação da Controladoria-Geral da União através do sistema Eaud;

2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE (Id. 2214205); e

3- A Nota nº 00621/2024/CJ/PF-UFF/PGF/AGU (Id. 2221619), ratificada pelo Despacho de Aprovação nº 00933/2024/CHGAB/PFUFF/PGF/AGU (Id. 2221619);

DECIDE:

Declarar **REGULAR** a situação funcional do servidor **Tiago Silva de Oliveira Gonzaga**, matrícula SIAPE n.º 3213944.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 28/08/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2226972** e o código CRC **6B6915CD**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.785, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a solicitação de
Reconhecimento do Título de
Doutoramento em Architectura.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.168532/2024-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a solicitação de Reconhecimento do Título de *Doutoramento em Architectura*, obtido por Tais Schiavon, na Universidade de Évora (Évora, Portugal), como equivalente ao de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.786, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Mestrado em Engenharia Industrial, área de especialização em Gestão Industrial - Solange Fernandes Moreira.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.170149/2024-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a solicitação de Reconhecimento do Título de Mestrado em Engenharia Industrial, área de especialização em Gestão Industrial, obtido por Solange Fernandes Moreira, na Universidade do Minho (Guimarães, Portugal), como equivalente ao de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.787, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Doctor of Philosophy (Physics) - João Manoel Barbosa Pereira.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.170589/2024-07,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a solicitação de Reconhecimento do Título de Doctor of Philosophy (Physics), obtido por João Manoel Barbosa Pereira, no KTH Royal Institute of Technology (Estocolmo, Suécia), como equivalente ao de Doutorado em Física, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.788, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a solicitação de
Rematrícula por Marco Aurelio Targino
Ferreira.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.165917/2024-45,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do pedido formulado por Marco Aurelio Targino Ferreira, referente à rematrícula no Curso de Graduação em Biblioteconomia e Documentação, e dar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.789, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre Recurso Administrativo
(Licença Capacitação) - Ivan Ducatti.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.181174/2023-70,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto por Ivan Ducatti, referente à Licença Capacitação, e negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, de 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.790, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a atualização das normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior na Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.170771/2024-50, e

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 3, de 25 de julho de 2022, e a Portaria Normativa MEC nº 151, de 19 de junho de 2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Dispor sobre a atualização das normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior na Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º O procedimento de revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, será regido pela Portaria MEC nº 1.151, de 2023, sem prejuízo da observância dos dispositivos específicos desta Resolução.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de revalidação os diplomas de cursos de graduação expedidos por universidades estrangeiras, de mesma área ou equivalente aos cursos de graduação reconhecidos existentes e em funcionamento na Universidade Federal Fluminense, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Art. 3º Os processos de revalidação devem ser analisados considerando-se o mérito, as condições acadêmicas do curso ou programa efetivamente cursado pelo(a) interessado(a) e, quando for o caso, o desempenho global da instituição de origem, atentando às diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 4º Fica vedada a discriminação dos pedidos de revalidação com base no estado ou região de residência do interessado ou no país de origem do diploma.

Art. 5º Não serão aceitos ou serão indeferidos liminarmente pedidos de revalidação relativos a títulos outorgados por instituição estrangeira e obtidos em cursos ofertados em território brasileiro, diretamente pela instituição estrangeira ou mediante convênio desta com instituição brasileira.

Art. 6º No caso de solicitação de revalidação de diploma de curso de graduação realizado na modalidade de Ensino a Distância (EaD) ou semipresencial, a Universidade Federal Fluminense procederá à análise se também oferecer o curso em mesma modalidade, em nível equivalente ou superior e em área idêntica, afim ou similar ao curso objeto de análise.

Parágrafo único. Não atendidas as condições indicadas no caput, a solicitação de revalidação será indeferida liminarmente.

Art. 7º Esta Resolução não se aplica à revalidação de títulos de graduação em Medicina, que se subordina à Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, que regulamenta o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos e a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, que Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

Art. 8º É vedada a apresentação de solicitações de revalidação do mesmo diploma estrangeiro, de forma simultânea ou concomitante, em mais de uma instituição revalidadora brasileira, sob pena de arquivamento do procedimento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis nas esferas cíveis e criminal.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DA REVALIDAÇÃO

Seção I Da solicitação na Plataforma Carolina Bori

Art. 9º Para ser conhecida pela Universidade Federal Fluminense, toda solicitação de revalidação de diploma de graduação expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior deverá ser previamente apresentada na Plataforma Carolina Bori.

Parágrafo único. O(a) interessado(a) deverá observar todas as exigências da Plataforma Carolina Bori, inclusive quanto aos documentos requisitados e disposições a respeito de seu funcionamento e instruções de uso.

Art. 10. A capacidade anual de atendimento a pedidos de revalidação será publicada pela Pró-Reitoria de Graduação na Plataforma Carolina Bori, no primeiro trimestre de cada Calendário acadêmico-administrativo.

Art. 11. A solicitação de revalidação de diplomas poderá ser realizada a qualquer tempo, em fluxo contínuo, devendo ser observada a capacidade de atendimento da instituição e a constituição de lista de espera.

§1º As solicitações que excedam a capacidade de atendimento, em número superior ao estabelecido no art. 10, aguardarão em fila de espera, mediante aceitação expressa do(a) interessado(a).

§2º O número de solicitações em fila de espera não deverá ultrapassar 100 % (cem por cento) da capacidade anual estabelecida no art. 10.

§3º Esgotada a capacidade de atendimento da fila de espera, os requerimentos apresentados serão liminarmente rejeitados, sem apreciação do mérito, não constituindo óbice para que o(a) interessado(a) o apresente em outra instituição de ensino revalidadora.

§4º A fila de espera enseja apenas a expectativa de atendimento ao(à) interessado(a) e terá validade até o final do ano letivo estabelecido no Calendário acadêmico-administrativo.

§5º A lista de espera prevista no caput será dissolvida ao final de cada ano letivo, com eliminação dos registros dos procedimentos de revalidação de diplomas estrangeiros que não tiveram sua tramitação efetivamente iniciada no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

§6º O disposto no §5º não prejudica o direito de o(a) interessado(a) postular seu pedido de revalidação de diploma estrangeiro no ano seguinte, nem o de permanecer em nova lista de espera, observada a capacidade máxima prevista no art. 10.

§7º Por motivos de ordem técnica ou operacional, devidamente publicados em seu sítio eletrônico oficial, poderá a Universidade se reservar ao direito de suspender novas solicitações na fila de espera, mesmo não atingida a capacidade máxima de excedentes.

Seção II

Da Abertura do Processo na Universidade Federal Fluminense

Art. 12. Após a realização da solicitação de revalidação na Plataforma Carolina Bori e observada a capacidade de atendimento da Universidade Federal Fluminense, o(a) interessado(a) deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, abrir um processo no Sistema Eletrônico de Informações utilizado pela Universidade Federal Fluminense (SEI/UFF), em um dos seguintes tipos:

I - Revalidação de Diploma Obtido no Exterior (Exceto Medicina e Refugiados): cabível a pleitos referentes a todos os cursos de graduação reconhecidos e em funcionamento na Universidade Federal Fluminense, exceto o curso de Medicina; ou

II - Revalidação de Diploma Obtido no Exterior (Refugiados): cabível a pleitos solicitados exclusivamente por refugiados, solicitantes de refúgio e portadores de visto humanitário, referentes a todos os cursos de graduação reconhecidos e em funcionamento na Universidade Federal Fluminense, exceto o curso de Medicina.

Parágrafo único. A Revalidação de Diploma de Medicina será tratada em ato normativo e processo específicos, que no que couber, guardará similitude com o previsto nesta Resolução, e será vinculada a exame específico, identificado como Revalida.

Art. 13. A documentação apresentada previamente pelo(a) interessado(a) na Plataforma Carolina Bori e o comprovante correspondente, deverão ser anexados, em sua integralidade, no momento do peticionamento eletrônico do processo no SEI/UFF.

Art. 14. Formalizada a solicitação no processo eletrônico, caberá ao Departamento de Administração Escolar da Pró-Reitoria de Graduação atestar a respeito da capacidade de atendimento previsto no art. 10, indicando, mediante despacho, uma entre as seguintes motivações:

I - admitir o requerimento, caso a capacidade não tenha sido esgotada;

II - incluir o requerimento em lista de espera, com anuência expressa do(a) interessado(a); e

III - inadmitir o requerimento, quando esgotadas a capacidade de atendimento e vagas em lista de espera.

§1º O Departamento de Administração Escolar da Pró-Reitoria de Graduação providenciará o envio de cópia do despacho ao correio eletrônico do(a) interessado(a) indicado no requerimento inicial.

§2º Não caberá recurso da decisão que inadmitir o requerimento, com fundamento no inciso III, a menos que o(a) interessado(a) apresente alegação e comprovação a respeito de preterição de sua solicitação, por violação da ordem cronológica de peticionamento.

§3º O recurso previsto no §2º deverá ser dirigido ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e formulado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do envio do despacho ao correio eletrônico do(a) interessado(a).

Art. 15. O desatendimento ao disposto no art. 12 ensejará o arquivamento do processo, quando, após comunicado, o(a) interessado(a) não efetivar a providência em 5 (cinco) dias úteis.

Seção III Do Exame Preliminar

Art. 16. Depois de declarada a admissão da solicitação, o Departamento de Administração Escolar da Pró-Reitoria de Graduação procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, a exame preliminar do pleito e emitirá despacho saneador acerca da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente e da adequação da documentação exigida, bem como da eventual necessidade de complementação.

§1º Eventuais exigências documentais, que digam respeito a relevantes dificuldades na obtenção do documento junto à instituição estrangeira, podem ser sanadas até o prazo

limite de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do despacho referido no caput, sob pena de arquivamento do processo.

§2º Exigências documentais que não se enquadrem na circunstância prevista no §1º devem ser atendidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do despacho referido no caput, sob pena de arquivamento do processo.

§3º Caso a Universidade Federal Fluminense não disponha de curso de graduação de mesmo nível ou área equivalente, o procedimento será liminarmente indeferido pelo Departamento de Administração Escolar da Pró-Reitoria de Graduação, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do envio do correio eletrônico ao(à) interessado(a).

Art. 17. Havendo adequação da documentação, o Departamento de Administração Escolar da Pró-Reitoria de Graduação emitirá comunicação eletrônica ao(à) interessado(a), com instruções para o pagamento das taxas incidentes sobre a solicitação de Revalidação de Diplomas.

§1º As taxas correspondentes ao serviço de revalidação de diplomas serão fixadas em ato emitido pela Pró-Reitoria de Graduação, considerando estimativas sobre custos do processo e outros adotados por instituições congêneres.

§2º O comprovante de pagamento da taxa deverá ser anexado, pelo(a) interessado(a), na Plataforma Carolina Bori e no processo administrativo peticionado no SEI/UFF, em 15 (quinze) dias após o envio da comunicação eletrônica de que trata este caput.

§3º Caso o comprovante de pagamento da taxa não seja anexado no processo administrativo peticionado no SEI/UFF, o processo será arquivado pelo Departamento de Administração Escolar da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 4º Sob nenhuma hipótese haverá devolução de quaisquer taxas mencionadas nesta Resolução.

§ 5º Pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio e portadoras de visto humanitário como integrantes de grupos vulneráveis ficarão isentas do pagamento de eventuais taxas, mediante apresentação de declaração de hipossuficiência econômica declarada pelo(a) interessado(a) ou por seu representante legal.

Art. 18. Depois de concluída a verificação documental preliminar e a certificação do pagamento da taxa correspondente ao serviço, o processo instruído seguirá para a fase de análise da solicitação de revalidação de diploma.

Art. 19. Os processos de revalidação de diplomas estrangeiros que tramitam na Universidade Federal Fluminense deverão ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da geração do número de processo na Plataforma Carolina Bori, salvo prorrogação devidamente justificada.

§ 1º No âmbito do prazo previsto no caput, a Universidade Federal Fluminense deverá proceder ao exame da solicitação, elaborar parecer circunstanciado, bem como informar ao(à)

interessado(a) o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento da revalidação do diploma.

§ 2º Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no caput eventual período de interrupção do fluxo do processo de revalidação de diplomas, por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa pela qual a instituição não tenha sido responsável.

Art. 20. O indeferimento do pedido por quaisquer dos motivos indicados neste Capítulo não constitui exame de mérito e não caracteriza a condição impeditiva de que trata o art. 54 desta Resolução.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Seção I Da Documentação de Revalidação

Art. 21. O(A) interessado(a) deverá instruir a solicitação de revalidação de diploma de graduação na Plataforma Carolina Bori e no SEI/UFF com os seguintes documentos:

I - documento de identificação emitido no Brasil ou por Consulado Brasileiro, dentro o prazo de validade; ou, no caso de estrangeiro, cópia legível de carteira/visto permanente de estrangeiro, ou comprovante/protocolo de regularidade de permanência no País, emitido pela Polícia Federal;

II - cópia digitalizada do Diploma estrangeiro;

III - cópia digitalizada do Histórico Escolar, do qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas com aproveitamento, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e atividades de pesquisa e extensão;

IV - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - conteúdos programáticos das disciplinas e descrição das atividades relativas à pesquisa e extensão, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI - nominata e a titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, quando disponíveis;

VII – informações institucionais relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, quando disponíveis, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VIII - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) interessado(a);

IX - Termo de Aceite de Condições, que inclui declaração de autenticidade dos documentos apresentados, devidamente preenchido e assinado (Anexo I); e

X - Termo de Exclusividade devidamente preenchido e assinado (Anexo II).

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos II e III deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o(a) interessado(a) deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 3º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos 2 (dois) diplomas, mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 22. Além dos documentos listados no art. 21, o(a) interessado(a) deverá incluir no processo de solicitação de revalidação de diploma aberto no SEI/UFF:

I- comprovante de protocolo da solicitação de revalidação na Plataforma Carolina Bori;
e

II – requerimento inicial de solicitação de revalidação de Diploma, a ser preenchido diretamente no SEI/UFF.

Art. 23. A Universidade Federal Fluminense poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso de origem para subsidiar o processo de exame da documentação.

§ 1º Quando julgar necessário, a instituição poderá solicitar, ao (à) interessado(a), a tradução da documentação prevista no art. 21 desta Resolução.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, como o inglês, o francês e o espanhol.

Art. 24. Pessoas em situação de refúgio, solicitantes de refúgio, portadoras de visto de acolhida humanitária no Brasil e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma

específica, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, poderão ser submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

§1º Para fins do disposto no caput, o(a) interessado(a) deverá comprovar sua condição por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo documentação comprobatória, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONARE-MJ.

§2º Durante o processo de reconhecimento da condição de refugiado, reconhecida pela Lei nº 9.474, de 1997, também incidirão as garantias e os mecanismos protetivos e de facilitação da inclusão social, conforme estabelece o Decreto nº 9.199, de 2017, Capítulo VII, Art. 119, § 1º, §2º e §3º - Regulamenta a Lei nº 13.445, de 2017, que institui a Lei de Migração, ou norma que venha a substituí-la.

Seção II

Da Análise da Solicitação de Revalidação

Art. 25. A análise da solicitação de revalidação de diplomas de graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§1º A avaliação deverá se ater às informações e aos documentos apresentados pelo(a) interessado(a) no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho acadêmico.

§2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área.

§3º Além das exigências mínimas de que trata o §2º, a avaliação para a revalidação observará apenas a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela Universidade Federal Fluminense na mesma área do conhecimento.

§4º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o(a) interessado(a) recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias.

§5º O processo de revalidação deverá considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da

mesma área existente na Universidade Federal Fluminense ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na Universidade Federal Fluminense.

§6º A Universidade Federal Fluminense, por meio de seus Colegiados de Curso, deverá estabelecer e dar publicidade aos critérios adotados para avaliar equivalência de competências e habilidades.

§7º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela UFF na mesma área do conhecimento.

Art. 26. A análise do currículo do(a) interessado(a) poderá ser complementada por meio da aplicação de provas ou exames que abranjam o conjunto de conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades relativos ao curso completo ou dedicado à uma etapa ou período do curso, ou, ainda, a disciplina específica ou atividade(s) acadêmica(s) obrigatória(s).

Art. 27. As provas e os exames a que se referem o art. 25 e o art.26 deverão ser ministrados em português, organizados e aplicados pela Universidade Federal Fluminense, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do Ministério da Educação.

Art. 28. A revalidação de diplomas de graduação de pessoas refugiadas deverá ser facilitada, considerada a situação desfavorável vivenciada pelas mesmas, nos termos da Lei dos Refugiados.

§1º As solicitações de revalidação de pessoas em situação de refúgio, solicitantes de refúgio e portadoras de visto humanitário poderá ser acompanhada de Parecer Humanitário Especial, quando necessário.

§2º O parecer de que trata o §1º deverá ser elaborado por uma comissão especial para refugiados a ser constituída pela Universidade Federal Fluminense, composta por um (a) especialista em migrações e refúgio e outros membros vinculados à instituição.

§3º O Parecer Humanitário Especial instruíra análise documental quando da identificação de sua necessidade em qualquer etapa do fluxo processual.

Seção III

Da Tramitação Simplificada

Art. 29. A tramitação simplificada dos processos de solicitação de revalidação de diplomas aplica-se, exclusivamente, aos casos definidos na Portaria Normativa MEC nº 1151, de 2023, na forma indicada pela Resolução CNE/CES nº 1, de 2022, e demais procedimentos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 30. A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada na Seção I do

Capítulo III desta Resolução, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Art. 31. O procedimento sujeito à tramitação simplificada, salvo situações excepcionais, deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, a contar da data de geração do número de processo na Plataforma Carolina Bori, salvo prorrogação devidamente justificada.

Art. 32. Aplica-se, ao procedimento simplificado, de que trata esta seção, as disposições da Seção II, do Capítulo II, da Portaria MEC nº 1.151, de 2023.

Art. 33. As solicitações de revalidação de diplomas correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou por instituição acreditadora reconhecida pelo poder público, ou ainda que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

Art. 34. Caso o(a) interessado(a) tenha interesse em que o procedimento siga pela tramitação simplificada, deverá apresentar a documentação que comprove que o curso de origem esteja circunscrito em uma das situações elencadas no art. 33 da Portaria MEC nº 1.151, de 2023.

Art. 35. Estando o procedimento devidamente instruído, caberá à Pró-Reitoria de Graduação análise e manifestação sobre o reconhecimento da pertinência da tramitação simplificada, o qual será realizado em parecer sucinto, nos autos do processo em tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), cabendo diligência à Coordenação de Curso, quando necessário.

Parágrafo único. A decisão final caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 36. No âmbito da Universidade Federal Fluminense, a tramitação simplificada não se aplicará aos cursos de Medicina e de Odontologia.

§1º A revalidação de diplomas do curso de Medicina será vinculada à aprovação do (a) interessado (a) em exame específico, identificado como Revalida.

§2º A revalidação de diplomas do curso de Odontologia será vinculada à aprovação do (a) interessado (a) em avaliação realizada pela própria UFF, conforme Edital publicado semestralmente pela Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia.

Seção IV

Do Resultado da Análise

Art. 37. Quando os resultados da análise documental, bem como de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, o Colegiado de Curso poderá indicar ao (à) interessado(a) a realização de estudos ou atividades complementares sob a forma de inscrição em disciplina isolada.

§1º O Colegiado de curso deverá apresentar, em seu parecer ou despacho, o nome e o código das disciplinas que devem ser cursadas pelo(a) interessado(a).

§2º Para o cumprimento do disposto no caput, será disponibilizada vaga para inscrição nas disciplinas indicadas pelo Colegiado, sob a forma de ingresso Disciplina Isolada, sendo recomendado que não extrapole o quantitativo total de 8 (oito) disciplinas, nos termos do Regulamento dos Cursos de Graduação.

§3º Tendo o(a) interessado(a) manifestado ciência do parecer e apresentando anuência em cumprir as disciplinas complementares, o processo de revalidação será encaminhado para o setor competente, para efetivação do registro acadêmico e da matrícula sob a forma de disciplina isolada, no período pertinente ou cabível.

§4º Para conclusão dos estudos complementares o(a) interessado(a) terá direito a, no máximo, 4 (quatro) períodos letivos consecutivos a contar daquele imediatamente seguinte ao comunicado da decisão proferida.

Art. 38. O(a) interessado(a) poderá, mediante concordância expressa da comissão avaliadora, cursar as disciplinas complementares em outra instituição de ensino superior pública, o que deverá ser registrado em despacho nos autos do processo eletrônico.

Art. 39. Concluídos os estudos ou as atividades complementares com desempenho satisfatório, o(a) interessado(a) deverá anexar, ao processo eletrônico, o respectivo histórico escolar.

Art. 40. Satisfeita a exigência de complementação de estudos, a Coordenação de Curso emitirá a decisão final sobre o resultado da análise e o processo estará apto aos demais trâmites.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 41. Para análise dos processos de solicitação de revalidação de diplomas, as Coordenações de Curso poderão organizar comissões de avaliação compostas por docentes da própria Universidade e docentes externos, inclusive de especialistas de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, desde que possuam perfil acadêmico adequado ou compatível à avaliação do processo específico.

Parágrafo único. A Comissão designada terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão do parecer circunstanciado.

Art. 42. A Comissão poderá solicitar informações ou documentações complementares que considerar necessárias.

§ 1º O(a) interessado(a) terá o prazo de até 30 (trinta) dias para atendimento à diligência solicitada pela Coordenação de Curso.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, conforme solicitação do(a) interessado(a), hipótese na qual todos os prazos previstos nesta Resolução têm sua contagem suspensa por igual período.

Art. 43. O processo será indeferido sem exame de mérito e arquivado quando o(a) interessado(a) não atender aos prazos previstos no art. 42.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO

Art. 44. O parecer e a decisão final dos processos de revalidação deverão conter motivação clara e congruente.

Art. 45. O(a) interessado(a) será cientificado do parecer e da decisão final por meio de mensagem eletrônica.

Art. 46. O conteúdo substantivo que fundamenta a decisão final será de conhecimento público, preservando-se a identidade do (a) interessado(a).

Art. 47. O resultado poderá ser pelo deferimento, pelo deferimento parcial (sob condicionantes de realização de avaliações ou disciplinas ou atividades complementares) e pelo indeferimento.

Art. 48. É assegurado ao(à) interessado(a) o direito de solicitar reconsideração e recurso da decisão final, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência da decisão.

CAPÍTULO VIII DO TERMO DE REVALIDAÇÃO

Art. 49. A solicitação de revalidação que obtiver deferimento será restituída ao Departamento de Administração Escolar (DAE), que procederá ao registro da revalidação do diploma em livro próprio e à emissão de Termo de Revalidação.

§1º O Termo de Revalidação de que trata o caput será emitido em formato digital, assinado pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Administração Escolar, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e pelo(a) Reitor(a) e transmitido ao(à) interessado(a) por correio eletrônico.

§2º Poderá ser providenciada a emissão da representação visual do Termo de Revalidação em suporte físico, com papel especial, mediante requerimento específico (Anexo III) e recolhimento prévio da taxa e devida comprovação de pagamento.

§3º O prazo para a disponibilização do Termo de Revalidação em suporte físico é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da emissão do Termo de Revalidação em formato digital.

Art. 50. A segunda via de Termos de Revalidação expedido em formato digital e/ou suporte físico está sujeita à cobrança de taxa, nos termos de ato normativo específico, devendo ser solicitada por meio de requerimento próprio (Anexo IV).

Art. 51. O Termo de Revalidação em formato digital (em primeira ou segunda via) será disponibilizado apenas para processos autuados junto à Universidade Federal Fluminense pela via eletrônica.

Art. 52. O Termo de Revalidação adotará a nomenclatura original do grau obtido pelo (a) interessado (a), e grau afim utilizado na UFF, correspondente ao grau original revalidado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se prescindível que a Universidade Federal Fluminense estabeleça uma relação de similitude unívoca entre a nomenclatura original do curso revalidado e um dos cursos que oferta na mesma área do conhecimento, bastando a certificação de equivalência de competências e habilidades do grau afim utilizado no Brasil e sua correspondência ao grau original revalidado.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 53. Na hipótese de indeferimento da solicitação de revalidação de diploma será assegurada ao (à) interessado (a) a interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O (a) interessado (a) deverá, no ato do requerimento de solicitação de revalidação de diploma, assinar um termo de aceite de condições e termo de exclusividade, informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de revalidação em outra instituição, concomitantemente.

Art. 55. O (a) interessado (a) responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Art. 56. A Universidade Federal Fluminense reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a apresentação presencial ou física dos documentos que venham a instruir o processo de revalidação.

Art. 57. O indeferimento da solicitação por não cumprimento de diligência destinada à complementação da instrução processual, apresentação presencial física de documentos, quando solicitada, por inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente ou por falta de pagamento de eventuais taxas exigidas para a abertura do processo e emissão do número de protocolo, não constitui exame de mérito.

Art. 58. A Universidade Federal Fluminense reserva-se o direito de confirmar a autenticidade dos diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de

ensino superior, bem como se a instituição é reconhecida no sistema de acreditação do país-sede.

§1º O(a) interessado(a) deverá indicar, no formulário inicial ou em manifestação nos autos do procedimento eletrônico, o endereço do correio eletrônico e/ou do sítio institucional em que possa ser consultada ou verificada a autenticidade dos documentos emitidos pela instituição estrangeira de ensino superior.

§2º Comprovada a falta de autenticidade de documentos, a solicitação objeto do processo será indeferida liminarmente, em qualquer etapa do seu trâmite, sem prejuízo de responsabilização em esfera administrativa, cível e criminal.

Art. 59. Instruções complementares para o tratamento das solicitações de revalidação de diplomas de graduação serão elaboradas e publicadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 60. Caberá a este Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a decisão final a respeito das solicitações de revalidação de diplomas, depois de realizados os trâmites previstos nesta Resolução e o que demais constar de instruções complementares de que trata o art. 59.

Art. 61. O ato decisório final a respeito da solicitação de revalidação será incluído na Plataforma Carolina Bori, pelo Departamento de Administração Escolar da Pró-Reitoria de Graduação, para fins de formalização da conclusão do processo.

Art. 62. Não haverá devolução das taxas mencionadas por esta Resolução, sob nenhuma hipótese.

Art. 63. A revalidação de diploma de graduação em Medicina será objeto de instrução normativa própria e conforme orientação do Ministério da Educação.

Art. 64. Fica revogada a Resolução CEPEX/UFF nº 121/2018, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.791, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Serviço Social de Campos dos Goytacazes - SSC .

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.170358/2024-95,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Serviço Social de Campos dos Goytacazes - SSC a disciplina abaixo relacionada:

- O Serviço Social na América Latina no Contexto Atual

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Serviço Social de Campos dos Goytacazes - SSC.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.792, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada à Coordenação do Curso de Graduação em Física - Grau: Bacharelado - GGF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.167732/2024-75,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada e vinculada à Coordenação do Curso de Graduação em Física - Grau: Bacharelado - GGF a disciplina abaixo relacionada:

- Atividade de Extensão em Física

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada à Coordenação do Curso de Graduação em Física - Grau: Bacharelado - GGF.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.793, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Direito Público - SDB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.171113/2024-85,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Direito Público - SDB a disciplina abaixo relacionada:

- Direito heterodoxo: O Pensamento Jurídico de Roberto Mangabeira Unger

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Direito Público - SDB.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.794, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Direito Privado - SDV.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.171113/2024-85,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Direito Privado - SDV a disciplina abaixo relacionada:

- Direitos Humanos, Ambiente, Empresa e Mudanças Climáticas

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Direito Privado - SDV.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.795, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Direito Processual – SDP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.171611/2024-28,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Direito Processual – SDP a disciplina abaixo relacionada:

- Litígios Complexos e Poder Jurisdicional Estruturante

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Direito Processual – SDP.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.796, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação de disciplinas vinculadas à Coordenação do Curso de Administração Pública - Ensino a Distância- APD - Consórcio CEDERJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.172240/2024-00,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam criadas e vinculadas à Coordenação do Curso de Administração Pública - Ensino a Distância- APD - Consórcio CEDERJ as disciplinas abaixo relacionadas:

- Políticas Públicas e Planejamento do Território
- Tecnologia Social

Art.2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculadas à Coordenação do Curso de Administração Pública - Ensino a Distância- APD - Consórcio CEDERJ.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.797, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação de disciplinas
Modalidade: semipresencial, vinculadas
à Coordenação do Curso de Graduação
de Engenharia de Elétrica - TGE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.171978/2024-41,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam criadas e vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação de Engenharia de Elétrica - TGE, as disciplinas abaixo relacionadas na modalidade semipresencial:

- Projeto Final de Engenharia Elétrica I
- Projeto Final de Engenharia Elétrica II
- Projeto Final de Engenharia Elétrica III
- Projeto Final de Engenharia Elétrica IV

Art.2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação de Engenharia de Elétrica - TGE.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.808, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Ratificação do Acordo de Cooperação, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense — UFF e Águas da Condessa S.A., Águas das Agulhas Negras S.A., Águas da Imperatriz S.A., Águas de Jahu S.A., Águas de Niterói S.A., Águas de Nova Friburgo Ltda., Águas de Pará de Minas S.A., Águas de Votorantim S.A., Águas do Imperador S.A., Águas do Paraíba S.A., Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., Concessionária Águas de Paraty S.A., Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A.—SAAB, SANEJ – Saneamento de Jaú Ltda., Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 044/2024, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.154523/2023-81,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação, assinado em 25/06/2024, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Águas da Condessa S.A., Águas das Agulhas Negras S.A., Águas da Imperatriz S.A., Águas de Jahu S.A., Águas de Niterói S.A., Águas de Nova Friburgo Ltda., Águas de Pará de Minas S.A., Águas de Votorantim S.A., Águas do Imperador S.A., Águas do Paraíba S.A., Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., Concessionária Águas de Paraty S.A., Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A.—SAAB, SANEJ – Saneamento de Jaú Ltda., Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda., objetivando a concessão pela UFF do desconto de 15%(quinze por cento) aos funcionários das CONVENIADAS, relativo a participação nos seguintes cursos do LATEC/UFF (www.latec.uff.br): Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão, MBA Gestão Estratégica da Produção e Manutenção, MBA Gestão pela Qualidade Total, MBA Gestão de Negócios Sustentáveis, MBA Engenharia Econômica Financeira, MBA DGA Produção Enxuta Seis Sigma, MBA DGA Gestão

de Pessoas, MBA DGA Gestão em Serviços de Saúde, MBA DGA Gestão de Energia e Eficiência Energética, Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e Especialização em Engenharia de Produção.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.809, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense — UFF e a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Centro de Capacitação Física do Exército - CCFEx/FSJ e por intermédio do Instituto de Pesquisa da Capacitação Física - IPCFEx.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 045/2024, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.151518/2023-16,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 30 de dezembro de 2023, entre a Universidade Federal Fluminense — UFF e a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Centro de Capacitação Física do Exército - CCFEx/FSJ e por intermédio do Instituto de Pesquisa da Capacitação Física - IPCFEx, objetivando a cooperação técnica, científica e acadêmica entre o CCFEx/FSJ, por intermédio do IPCFEx, e a UFF para o desenvolvimento de pesquisas institucionais de interesse comum; uso compartilhado dos materiais de investigação nos laboratórios das instituições partícipes.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.810, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense — UFF e a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 046/2024, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.187420/2023-05,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 05 de julho de 2024, entre a Universidade Federal Fluminense — UFF e a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN, objetivando realizar ações conjuntas para o desenvolvimento do Projeto de Extensão Gestão de Resíduos: Implantação da coleta seletiva na Universidade Federal Fluminense, com vistas à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados nas atividades desta Universidade.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.811, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Ratificação do Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Tecnológica, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense — UFF e a CHK Ind. e Comércio de Chocolates Eirelli Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 047/2024, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.151641/2024-18,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona o Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Tecnológica, celebrado em 05 de fevereiro de 2024 entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e CHK Ind. e Comércio de Chocolates Eirelli Ltda., objetivando a realização de projetos acadêmicos do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, da Escola de Engenharia da UFF, do Campus UFF Petrópolis.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.812, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Ratificação do Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Tecnológica, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense — UFF e a Academia Brasileira de Ciências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 048/2024, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.167727/2024-62,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, assinado em 02 de julho de 2024, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Academia Brasileira de Ciências, objetivando estabelecer programa de cooperação técnica para promover o intercâmbio e a colaboração entre as Partes nas áreas de educação, ciência, tecnologia e inovação. O presente Acordo de Cooperação visa também à preservação da memória da ciência, sem se limitar a esta, abrangendo ampla gama de atividades colaborativas que incluem, mas não se restringem a desenvolvimento de projetos de pesquisa, organização de eventos acadêmicos, intercâmbio de conhecimento e inovação tecnológica.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.813, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Ratificação do Termo de Cooperação nº 0050.0128000.24.9, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Universidade Federal Fluminense - UFF, com interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 049/2024, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.163426/2024-60,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Cooperação nº 0050.0128000.24.9, celebrado em 26 de julho de 2024, entre a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Universidade Federal Fluminense - UFF, com interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, objetivando a união de esforços dos PARTÍCIPES para o desenvolvimento do Projeto de PD&I intitulado “método lean thinking para modelagem de limpeza e desmantelamento de plataforma semissubmersível (SS)”.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 375-A, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a proposta de Atualização da estrutura organizacional da Editora Universitária EDUFF/GAR.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160179/2023-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de Atualização da estrutura organizacional da Editora Universitária - EDUFF/GAR.

Art. 2º – Revogar a Resolução CUV/UFF nº 375 de 03 de julho de 2024.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 03 de julho de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

Anexo da Resolução CUV 375 - A de 3 de julho de 2024

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Editora Universitária, sediada à Rua Miguel de Frias, no 9, Icaraí, Niterói, RJ, CEP 24220- 900, é órgão integrante da Administração Executiva da Universidade Federal Fluminense - UFF, vinculada diretamente ao Gabinete do Reitor, criada pela Resolução no 109/1985 e Resolução no 15/2011, do Egrégio Conselho Universitário, reestruturada pela Decisão CUV nº 94/2019, retificada pela Resolução CUV no 087/2022.

Art. 2º A Editora Universitária tem como finalidade principal a edição de obras acadêmicas, com alto padrão gráfico e editorial, para fomentar a difusão do conhecimento e da produção científica de excelência em diversas áreas, de forma autônoma ou em parceria com outras editoras públicas, privadas e confessionais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Editora Universitária terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Administrativa;

II - Divisão de Editoração e Comunicação; e

III - Divisão de Comercialização e Serviços.

§ 1º Haverá uma Comissão Editorial, presidida pelo(a) Diretor(a) da Eduff e nomeada pelo(a)

Reitor(a) da Universidade, composta por 12 membros, não remunerados, de diferentes áreas do conhecimento, indicados pelo(a) Diretor(a) da Editora.

§ 2º Os membros da Comissão frequentarão reuniões convocadas pelo(a) Presidente, o(a) qual definirá normas e funcionalidades.

§ 3º O(A) Diretor(a) poderá criar Comissões, Comitês, Núcleos Temáticos e Grupos de Trabalho

Anexo da Resolução CUV 375 - A de 3 de julho de 2024

bem como fomentar o desenvolvimento de projetos específicos de interesse da Eduff, institucionalizando-os por meio de atos formais publicados no Boletim de Serviço da UFF.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4o Para o funcionamento da Editora Universitária, o(a) Diretor(a) realizará reuniões

ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação preconizados por dispositivos que versem sobre este tema.

Art. 5o A Comissão Editorial citada no §1o do art. 3o deste regimento é um órgão colegiado

instituído segundo Portaria no 11.641, de 07 de fevereiro de 1986, modificada pela Norma de

Serviço no 345 de 13 de maio de 1990 e pela Norma de Serviço no 545 de 24 de março de 2004 e funcionará para:

§ 1o Elaborar, juntamente com a Direção da Eduff, a Política Editorial e a Linha de Publicações da Editora.

§ 2o Atualizar e confirmar as normas de atuação da Eduff, com base na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 3o Incentivar a produção, a publicação e a disseminação dos resultados de pesquisa dentro e fora da Universidade.

§ 4o Deliberar, juntamente com a Direção da Editora, por meio da política editorial e do plano de metas, sobre a edição e a coedição de obras digitais e impressas no âmbito da Eduff.

§ 5o Zelar pela qualidade das obras que ingressam na Editora para publicação, nos aspectos de conteúdo e forma, considerando atualidade, originalidade e foco editorial.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares e seus Substitutos

Art. 6o A Editora Universitária terá um (a) Diretor(a) nomeado(a) por Portaria do(a) Reitor(a).

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) será substituído(a) em suas faltas e impedimentos eventuais por um(a) servidor(a) por ele indicado, designado(a) por Portaria do(a) Reitor(a).

Art. 7o Caberá ao(a) Diretor(a) a indicação dos titulares e substitutos eventuais de cada Divisão

Anexo da Resolução CUV 375 - A de 3 de julho de 2024

da Editora Universitária, conforme a estrutura apresentada no art. 3o deste regimento.

§ 1o Os titulares das divisões definidas no art. 4o serão indicados pelo(a) Diretor(a) e designados por Portaria do(a) Reitor(a).

§ 2o As chefias das divisões definidas no art. 3o, ocupantes de funções gratificadas (FG), terão seus substitutos eventuais indicados pelo(a) Diretor(a) e designados por meio de Determinação de Serviço (DTS) do Departamento de Administração de Pessoal.

Art. 8o Os cargos de titulares das divisões definidos no art. 3o serão ocupados por servidores de qualquer carreira.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 9o Compete à Editora Universitária:

I - editar obras acadêmicas, nas diversas áreas do conhecimento, com o intuito de fomentar a difusão do conhecimento dentro de seus limites financeiros e operacionais;

II - estimular o intercâmbio de bibliografia e resultados de pesquisas produzidas no âmbito universitário nacional e internacional;

III - desenvolver parcerias de produção e comercialização com editoras públicas, privadas e confessionais, que compõem o setor livreiro nacional e internacional, preferencialmente aquelas vinculadas ao sistema universitário; e

IV - zelar para que as obras com o selo Eduff, além do conteúdo da pesquisa acadêmica de excelência, apresentem um padrão gráfico e editorial de qualidade.

Art. 10. Compete à Secretaria Administrativa:

I - dar suporte às demandas institucionais da Direção da Editora;

II - organizar, coordenar e controlar as tarefas relacionadas aos serviços de secretaria, tais como produção, recebimento, redirecionamento e arquivamento de documentos e processos;

III - solicitar e acompanhar os serviços de manutenção para os equipamentos e infraestrutura das instalações da Editora;

IV - realizar atendimento e encaminhamento do público no ambiente administrativo;

V - criar e fazer o acompanhamento dos processos de seleção de estagiários e a integração de

Anexo da Resolução CUV 375 - A de 3 de julho de 2024

novos servidores;

VI - efetuar e coordenar os pedidos de passagens e diárias de servidores da Editora e respectivas prestações de contas;

VII - realizar, na qualidade de suprido, compras emergenciais e de pequeno vulto via cartão corporativo; e

VIII - controlar e organizar o estoque de material permanente e de consumo da Editora.

Art. 11. Compete à Divisão de Editoração e Comunicação:

I - auxiliar na precificação e no controle de preços de livros comercializados, inclusive na livraria digital;

II - atender autores e interessados em publicar suas obras pela Editora;

III - negociar cotas (direito autoral, co-edição, divulgação e outras) e garantir o atendimento às normas e requisitos legais perante os órgãos responsáveis;

IV - efetuar a supervisão e o controle da entrada de obras na Editora via editais, fluxo contínuo, parcerias em coedição e outras modalidades de edição, sejam impressas ou digitais;

V - planejar e acompanhar a execução dos contratos de serviços junto às gráficas e editoras terceirizadas;

VI - supervisionar a editoração e produção interna e externa de livros eletrônicos e impressos;

VII - supervisionar e controlar os contratos de edição em suas várias modalidades;

VIII - realizar a Assessoria de Imprensa da Editora e administrar seus sites e redes sociais;

IX - criar conteúdo e peças publicitárias para divulgação da livraria, dos produtos e eventos no site, redes sociais e mídias jornalísticas;

X - propor a realização e a participação em eventos e fazer a cobertura destes e das demais atividades de divulgação da livraria e dos livros da Editora; e

XI - gerenciar o acervo digital e Depósito Legal da Editora Universitária.

Art. 12. Compete à Divisão de Comercialização e Serviços:

I - atuar na precificação de serviços gráficos prestados na Gráfica Universitária; e livros comercializados nas livrarias físicas e virtuais;

II - planejar, executar e controlar os serviços de impressão gráfica solicitados à Gráfica

Anexo da Resolução CUV 375 - A de 3 de julho de 2024

Universitária;

III - elaborar e manter atualizado o controle de estoque e o inventário de livros;

IV - executar e controlar a comercialização e a consignação de produtos próprios e de terceiros;

V - gerenciar a arrecadação das receitas próprias de vendas e serviços da Editora;

VI - acompanhar a execução financeira e orçamentária das despesas da Editora;

VII - atender ao cumprimento das obrigações fiscais acessórias relativas ao CNPJ da Editora;

VIII - planejar e executar a participação em eventos de comercialização ou divulgação de livros e da livraria;

IX - efetuar e acompanhar os pedidos de compras de materiais e serviços; e

X - facilitar à comunidade acadêmica interna e externa, e ao público em geral, o acesso às obras do selo Eduff e de outras editoras universitárias, disponibilizando-as em pontos de venda ou doações.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 13. Ao Diretor da Editora Universitária incumbe:

I - coordenar as reuniões da Comissão Editorial, com vistas a consolidar tanto a Política Editorial da Editora Universitária quanto sua linha de publicações;

II - elaborar o planejamento editorial, de acordo com a política definida pelo Conselho Editorial e com as disponibilidades financeiras e de pessoal do Órgão;

III - articular parcerias com organismos vinculados à disseminação da pesquisa acadêmica; associações; editoras particulares, públicas e confessionais; e órgãos afins, no incentivo à produção, publicação e divulgação livreira;

IV - contribuir com a elaboração do Relatório de Gestão Anual da UFF, em sua área de atuação, dentro do prazo estipulado;

V - supervisionar e acompanhar as demandas de órgãos de controle interno e externo, além de prestar esclarecimentos nos prazos preestabelecidos; e

VI - encaminhar temas e assuntos relacionados aos aspectos de gestão funcional e material, na

Anexo da Resolução CUV 375 - A de 3 de julho de 2024

Editora Universitária, que levem ao bom funcionamento das atividades, serviços e dos produtos da Editora.

Art. 14. Ao Chefe da Secretaria Administrativa incumbe:

I - sugerir ou recomendar a adoção de medidas, visando ao aperfeiçoamento e ao bom funcionamento da Editora;

II - coordenar as atividades de planejamento da Secretaria e equipe;

III - assessorar administrativamente os setores da Editora Universitária;

Art. 15. Ao Chefe da Divisão de Editoração e Comunicação incumbe:

I - participar da elaboração de planos e metas, em conjunto com as demais áreas da Eduff;

II - contatar instituições e autores, relacionados à área, na condução das atividades da Divisão;

III - propor estratégias de divulgação e comunicação das publicações da Editora Universitária;

IV - gerenciar equipe, direcionar a execução do planejamento de trabalho e solucionar os entraves para a realização das atividades;

V - dar suporte no processo de aquisição de materiais e serviços de impressão gráfica e projetos editoriais específicos da unidade; e

VI - gerenciar os processos de arte-final, pré-impressão, impressão e acabamento do material gráfico.

Art. 16. Ao Chefe da Divisão de Comercialização e Serviços incumbe:

I - participar da elaboração de planos e metas, em conjunto com as demais áreas da Editora Universitária;

II - sugerir ou recomendar a adoção de medidas que acarretem na ampliação de vendas ou na redução de custos da Editora Universitária;

III - coordenar as atividades de planejamento da Divisão e equipe;

IV - fornecer relatórios de acompanhamento físico e financeiro para prestação de contas da Editora;

V - gerenciar e controlar os recursos financeiros da Editora Universitária;

VI - planejar e coordenar a execução dos serviços da Gráfica Universitária; e

VII - realizar os pedidos de compra de materiais e serviços para atender à Editora Universitária.

Art. 17. Aos chefes das divisões de Editoração e Comunicação; e Comercialização e Serviços

Anexo da Resolução CUV 375 - A de 3 de julho de 2024

incumbe realizar o processo de seleção dos estagiários para as atividades específicas da área de atuação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, no Boletim de Serviço da

Universidade e revogará a Decisão CUV no 94/2019 e a Resolução CUV no 087/2022, que aprovaram os dois últimos regimentos da EDUFF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 390, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o aceite da Doação feita por
André Luiz Dias Lima com destinação específica
à Coordenação de Bibliotecas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.167187/2024-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita por André Luiz Dias Lima, dos materiais permanentes descritos no Documento SEI 2089380 do supracitado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1o, no valor total de R\$ 1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco reais) foram doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica à Coordenação de Bibliotecas/Superintendência de Documentação.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 391, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a Aceitação de cessão de uso de imóvel à Universidade Federal Fluminense pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme o Decreto Municipal no 16.960/2022 e a Lei Municipal no 5.926/2022, com destinação específica para instalação de Moradia Estudantil do Polo Universitário de Volta Redonda.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.168594/2024-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a cessão feita pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, do imóvel localizado na na Rua Bolívia, bairro Vila Americana, zona urbana do Município de Volta Redonda, descritos nos Documentos SEI (2113510) e (2113518) do supracitado processo.

Art. 2º - O imóvel de que trata o Art. 1o, será cedido à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para instalação de Moradia Estudantil do Polo Universitário de Volta Redonda Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º - A Cessão do referido imóvel, será feita oportunamente pelos órgãos competentes desta Instituição, através de seus respectivos cadastros nos sistemas.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 392, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a proposta de celebração do Convênio de Cooperação Educacional, Científica e Tecnológica que entre si celebram a UFF e o Município de Petrópolis, objetivando a consolidação do Campus fora de sede da UFF em Petrópolis e o apoio à operacionalização e manutenção do Curso de Graduação em Engenharia de Produção e outras áreas de atuação da UFF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.168628/2024-06,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a celebrar Termo de Convênio de Cooperação Educacional, Científica e Tecnológica com o Município de Petrópolis, objetivando a consolidação do campus fora da sede da UFF em Petrópolis, conforme descrito nos Documentos SEI (2114256) e (2114261) do supracitado processo.

Art. 2º - O Termo de Convênio de Cooperação Educacional, Científica e Tecnológica de que trata o Art. 1º visa ao apoio e à operacionalização e manutenção do curso de graduação em Engenharia de Produção e outras áreas de atuação da Universidade.

Art. 3º - A celebração do referido termo será feita oportunamente pelos órgãos competentes desta Instituição, através de seus respectivos cadastros nos sistemas.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 393, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a aceitação da doação feita à Universidade Federal Fluminense por Eduardo Cardoso Daflon com destinação específica ao Instituto de História.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.187744/2023-35,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita por Eduardo Cardoso Daflon, do material permanente descrito no Documento SEI 1769809 do supracitado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$1.737,54 (mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica ao Instituto de História.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 394, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a Aceitação da Doação feita à Universidade Federal Fluminense por Ana Paula Amaral de Alcântara Salim Pereira, com destinação específica ao Departamento de Tecnologia de Alimentos – Laboratórios de Controle Físico-Química e Laboratório de Pescado/ Faculdade de Veterinária.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.188444/2023-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita por Ana Paula Amaral de Alcântara Salim Pereira, dos materiais permanentes descritos no Documento SEI 1816192 do supracitado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1o, no valor de R\$ 4.833,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e três reais) foram doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica ao Departamento de Tecnologia de Alimentos – Laboratórios de Controle Físico-Química e Laboratório de Pescado/Faculdade de Veterinária.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO RIC/UFF Nº 8, DE 04 DE JULHO de 2024

Estabelece procedimentos administrativos para validação de registros acadêmicos e colação de grau no âmbito da Coordenação de Curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia.

Considerando a necessidade de alinhar os procedimentos de validação de registros acadêmicos e colação de grau com as normativas vigentes, e;

Considerando a Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 27, de 10 de março de 2022, e a Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 38, de 8 de fevereiro de 2023, que revisa e atualiza procedimentos relativos à validação de registros acadêmicos, colação de grau e diplomação no âmbito da graduação da Universidade Federal Fluminense;

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os procedimentos administrativos para a validação de registros acadêmicos e colação de grau no âmbito da Coordenação de Curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia.

Art.2º Após o Período de Ajuste no Calendário Administrativo, a Coordenação de Curso irá identificar os estudantes concluintes do período letivo, com base no percentual de integralização da carga horária do currículo, ao qual se vincula o estudante, utilizando a ferramenta Relatório/Listagem de Alunos/Resumo Acadêmico no Sistema Acadêmico.

Art.3º Os estudantes identificados como concluintes serão registrados no Sistema de Administração Acadêmica – Cadastro de Concluintes, e, em caso de não formação, retornarão à situação acadêmica anterior.

Parágrafo único: A Coordenação verificará a regularidade de cada concluinte no ENADE e, se necessário, tomará medidas para resolver pendências identificadas.

Art.4º Os estudantes concluintes deverão fornecer cópias digitalizadas, frente e verso (ainda que o verso esteja em branco) em formato PDF/A-1a dos seguintes documentos:

1. Documento de identificação, contendo nome completo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número do documento, órgão emissor, estado de emissão e data de expedição;
2. comprovante de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, seja - Diploma ou Histórico Escolar.

Art.5º A Coordenação de Curso entrará em contato com os estudantes concluintes via email institucional, logo após o fim do Período de Ajuste, para solicitar a documentação descrita no Artigo 4º. O prazo para entrega dos documentos solicitados será de até uma semana antes do encerramento do evento “Envio de documentos de estudantes concluintes, por Coordenações de Cursos, para a PROGRAD - DRAD/DAE e DCCD/DAE – providências para colação de grau regular” estipulado no calendário administrativo.

Parágrafo único: Serão fornecidas orientações sobre o processo de envio dos documentos, a colação de grau administrativa e o diploma digital.

Art.6º Para a inclusão da documentação no sistema, a Coordenação de Curso deverá acessar o Sistema Acadêmico – Diploma Digital, inserir o nome, CPF ou matrícula do concluinte, fazer o upload dos documentos e confirmar o envio.

Art. 7º A Coordenação de Curso irá elaborar um ofício com a listagem de concluintes (em ordem alfabética e com número de matrícula), conforme modelo do Anexo I da Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 27 de 10 de março de 2022. Este ofício, juntamente com o relatório de regularidade do ENADE, será enviado à Divisão de Registro e Acompanhamento de Discentes (DRAD/DAE) da PROGRAD (drad.prograd@id.uff.br).

Art.8º A resolução de pendências relacionadas a lançamentos de notas, registro de atividades complementares e regularização no ENADE deverá ocorrer num prazo de 10 dias úteis.

Parágrafo único: A regularização no ENADE dependerá da viabilidade junto ao INEP.

Art. 9º A Coordenação de Curso será responsável por levantar junto a Biblioteca de Rio das Ostras (BRO) a declaração de nada consta dos alunos concluintes.

Art.10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA RIBEIRO DUARTE HASHIMOTO
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção

#####

SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL SRI/UFF Nº 25/2024

Niterói, 26 de agosto de 2024.

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Acadêmica

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Universidad Nacional de Lanús, Argentina

OBJETO: Desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, a partir da última assinatura.

DATA: 21 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

BRUNO STEFONI BÖCK

Administrador

#####



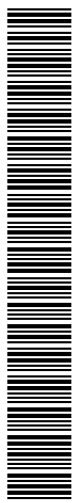
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.211 de 20 de agosto de 2024

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.170404/2024-56, resolve:

Interromper o período de férias da servidora **Jane Baptista Quitete**, ocupante do cargo de PROF DO MAGIST. SUPERIOR - ASSOCIADO, matrícula SIAPE nº 1735245, a partir de 16/07/2024, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.112/90.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401211A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38417-4541 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.2
---------------------	-------



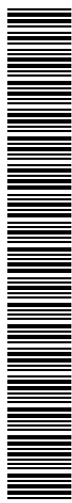
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.212 de 20 de agosto de 2024

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.170859/2024-71, resolve:

Interromper o período de férias do servidor **TIBERIO BORGES VALE**, ocupante do cargo de PROF DO MAGIST. SUPERIOR - ASSOCIADO, matrícula SIAPE nº 1730695, a partir de 21/07/2024, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.112/90.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401212A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38355-956 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.2
---------------------	-------



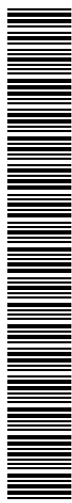
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.213 de 20 de agosto de 2024

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.171532/2024-17, resolve:

Interromper o período de férias da servidora **CRISTIANA MARA BONALDI**, ocupante do cargo de PROF DO MAGIST. SUPERIOR - ASSOCIADO, matrícula SIAPE nº 1477341, a partir de 23/07/2024, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.112/90.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401213A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38376-6677 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.2
---------------------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.214 de 20 de agosto de 2024

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.171497/2024-36, resolve:

Interromper o período de férias da servidora **AUREA CRISTINA SANTOS DIAS**, ocupante do cargo de PROF DO MAGIST. SUPERIOR - ADJUNTO, matrícula SIAPE nº 2730561, a partir de 23/07/2024, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.112/90.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401214A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38385-2826 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

024.2



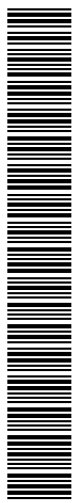
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.215 de 20 de agosto de 2024

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.172027/2024-90, resolve:

Interromper o período de férias do servidor **ALAN PRATA DE PAULA**, ocupante do cargo de PROF DO MAGIST. SUPERIOR - ASSOCIADO, matrícula SIAPE nº 1975492, a partir de 31/07/2024, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.112/90.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401215A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38389-5286 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

024.2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.284 de 22 de agosto de 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, a **Progressão Funcional / Promoção**, nos termos da legislação vigente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401284A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38603-6311 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROGRESSÃO, LEI 12.772/12 E PORTARIA MEC 554/13							
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12) e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Finan.
				Classe	Denominação	Nível	
01	3133188	23069.163448/2024-20 Mara Sizino da Victoria	25.06.2022 / 25.06.2024	C	ADJUNTO	02	25.06.2024
02	1202161	23069.165269/2024-27 Daniel Ganem Misse	04.06.2022 / 04.06.2024	C	ADJUNTO	04	04.06.2024
03	1152279	23069.165664/2024-18 Silvério Augusto Moura Soares de Souza	13.03.2022 / 13.03.2024	C	ADJUNTO	04	13.03.2024
04	1087933	23069.169631/2024-39 Dayse Mary da Silva Correia	26.08.2022 / 26.08.2024	D	ASSOCIADO	02	26.08.2024
05	1740063	23069.184004/2023-47 Daniela Gorski Trevisan	19.11.2019 / 19.11.2021	D	ASSOCIADO	03	19.11.2021
06	1948519	23069.163525/2024-41 Fabia Monica Souza dos Santos	04.05.2022 / 04.05.2024	D	ASSOCIADO	03	04.05.2024
07	1730780	23069.168840/2024-65 Larissa de Moraes Ribeiro Mendes	24.04.2022 / 24.04.2024	D	ASSOCIADO	03	24.04.2024
08	362814	23069.158303/2024-15 Lenin dos Santos Pires	31.05.2022 / 31.05.2024	D	ASSOCIADO	03	31.05.2024
09	1949711	23069.167430/2024-05 Marcelo Mac Cord	24.05.2022 / 24.05.2024	D	ASSOCIADO	03	24.05.2024
10	1058655	23069.165244/2024-23 Carlos Eduardo Mathias Motta	25.11.2021 / 25.11.2023	D	ASSOCIADO	04	25.11.2023
11	1804290	23069.166759/2024-41 Diego Martinez Prata	20.07.2022 / 20.07.2024	D	ASSOCIADO	04	20.07.2024
12	2333152	23069.168694/2024-78 Ilton Curty Leal Junior	03.09.2022 / 03.09.2024	D	ASSOCIADO	04	03.09.2024
13	310914	23069.170470/2024-26 Luiz Sergio Radino Lamego	20.10.2020 / 20.10.2022	D	ASSOCIADO	04	20.10.2022



UFFPPE202401284A

Rua: Tiradentes – nº 17 – Ingá – Niterói – Tel.: 2629-5273 – 2629-5322
FAX: 55-21-2719-6084 – 55-21-2620-4553



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38603.211498-1592 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

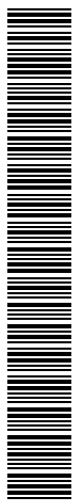
PORTARIA Nº 1.287 de 22 de agosto de 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, a **Progressão Funcional / Promoção**, nos termos da legislação vigente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401287A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38604-9751 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

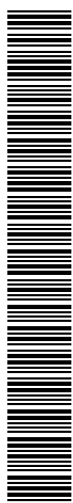


SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROMOÇÃO (POR MERITO), LEI 12.772/12 E LEI 12.863/13							
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12) e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Financeiros
				Classe	Denominação	Nível	
01	4222872	23069.171792/2024-92 Catharina Marinho Meirelles	12.09.2022 / 12.09.2024	D	ASSOCIADO	01	12.09.2024
02	1818175	23069.186769/2023-11 Dalmir Jose Lopes Junior	08.09.2021 / 08.09.2023	D	ASSOCIADO	01	08.09.2023
03	2161089	23069.162626/2021-52 Vladi Oliveira Guimarães	26.09.2019 / 26.09.2021	D	ASSOCIADO	01	26.09.2021



UFFPPE202401287A

Rua Tiradentes - 17 – Ingá – Niterói – Tel.: 2629-5273 – 2629-5322



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 38604.211501-6827 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.288 de 22 de agosto de 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior, relacionados no anexo à presente Portaria, **Aceleração da Promoção**, nos termos da legislação vigente, em virtude da aprovação no Estágio Probatório e com o título correspondente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401288A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38605-580 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO, LEI 12.772/12 PORTARIA MEC 554/13 E LEI 12.863/13.						
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Lei 12.863/13)			Efeitos Financeiros
			Situação Anterior	Reposicionamento	Nível	
01	3248220	23069.168169/2024-52 Eduardo Oliveira Ribeiro de Souza	ADJ-A2	C - (ADJUNTO)	01	03.08.2024



UFFPPE202401288A

Rua: Tiradentes nº17 – Inglá – Niterói – Tel.: 2629-5273 – 2629-5322



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38605.211504-6501 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

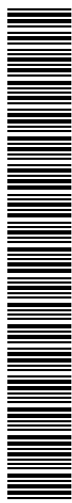
PORTARIA Nº 1.289 de 22 de agosto de 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Retribuição por Titulação** aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos da legislação vigente, pela obtenção do título correspondente, observando-se os efeitos financeiros decorrentes.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401289A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38606-9938 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A RETRIBUIÇÃO LEI 12.772/12 E LEI 12.863/13							
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	RETRIBUIÇÃO	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Financeiros
				Classe	Denominação	Nível	
01	2219447	23069.168219/2024-00 Lilian Kuhnert Campos	Doutorado		ASSISTENTE-A	01	25.06.2024



UFFPPE202401289A

Rua Tiradentes - 17 – Ingá – Niterói – Tel.: 2629-5273 – 2629-5322



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38606.211507-2648 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.290 de 22 de agosto de 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o que consta no Parecer de Força Executória número 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU, o qual determina a retificação de todas as portarias expedidas com base na diretriz que fixou a alteração da data de vigência funcional, tanto para fins de efeitos financeiros, quanto para contagem de novo interstício.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a(s) Portaria(s) e/ou seu(s) anexo(s), conforme discriminado no Anexo a seguir.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401290A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38608-6311 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

Ordem	Dados retificados									Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe	Denominação	Nível	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa) (**)	Efeitos Financeiros (**)	
01	PPE nº 555 Item nº 06 do anexo	13/04/2022	1039696	23069.160378/2021-13 Lenimar Siqueira dos Santos Portugal	C	ADJUNTO	03	27/02/2018 a 27/02/2020	27/02/2020	Revisão CPPD
02	PPE nº 1.382 Item nº 04 do anexo	25/08/2022	1039696	23069.166402/2022-09 Lenimar Siqueira dos Santos Portugal	C	ADJUNTO	04	27/02/2020 a 27/02/2022	27/02/2022	Revisão CPPD

(**) decisão resultante do Parecer de Força Executória Nº 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38608.211511-2298 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

UFFPPE202401290A



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA Nº 1.377 de 10 de setembro de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º Instituir Grupo de Trabalho para planejar a oferta de curso de pós-graduação lato sensu, no âmbito do convênio UFF/Prefeitura Municipal de Petrópolis destinado a profissionais da educação da rede municipal de Petrópolis, a partir de 2025.

Art.2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho os seguintes membros:

WALDECK CARNEIRO DA SILVA, SIAPE 310688;

EDUARDO CAMILO DA SILVA, SIAPE 1741817;

THALES ALBERTO FREITAS DA PAIXAO, SIAPE 2993153;

ROBERTA HANG MARTINS SOARES, Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

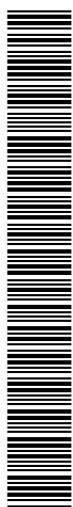
ROSANE KARL RAMOS, Secretaria de Educação Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art.3º A presente designação não corresponde à função gratificada

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Reitor



UFFPPE202401377A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DACQ/CPD/PROGEPE/UFF Nº 65, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Autorização

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 680, de 14/02/2020, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, AUTORIZO O AFASTAMENTO NO PAÍS DE:

BARBARA FRANZ, Professor do Magistério Superior do Departamento de Análise Geoambiental (GAG), para Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial (PPGTG) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), em Florianópolis - SC, de 21/10/2024 a 20/10/2025, com ônus limitado. (Processo nº 23069.167679/2024-11).

BERNARDO BARROS COELHO DE OLIVEIRA, Professor do Magistério Superior do Departamento de Filosofia (GFL), para Pós-Doutorado no Programa de Pós-graduação em Ciência da Literatura da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro - RJ, de 01/10/2024 a 15/08/2025, com ônus limitado. (Processo nº 23069.162238/2024-14).

MARISOL BARENCO CORREA DE MELLO, Professor do Magistério Superior do Departamento de Fundamentos Pedagógicos (SFP), para Pós-Doutorado no Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), em Juiz de Fora - MG, de 01/04/2025 a 31/03/2026, com ônus limitado. (Processo nº 23069.175052/2024-25).

RENATA SILVA BERGO, Professor do Magistério Superior do Departamento de Educação de Angra dos Reis (DED), para Pós-Doutorado no Programa de Pós-graduação em Neurociências da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), em Belo Horizonte - MG, de 23/09/2024 a 22/09/2025, com ônus limitado. (Processo nº 23069.170216/2024-28).

Suspensão

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 680, de 14/02/2020, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, SUSPENDO por trinta dias, de 22/08 a 20/09/2024, a autorização de afastamento no País de **ADRIANA LIMA BARBOSA**, Odontólogo da Divisão de Assistência à Saúde (DAS/CASQ), para Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Odontologia da

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro – RJ, de 15/08/2023 a 06/08/2027, com ônus limitado, publicada no BS-UFF nº 152, de 11/08/2023, Seção IV, p. 070, por motivo de atestado médico. (Proc. 23069.171054/2023-64).

ALINE DA SILVA MARQUES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

#####

JULIA DA CÂMARA TORRES BENICIO

Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES Nº 377/2024

DATA: **26/08/2024**

SETOR: **DDV/CRL/DAP**

PROCESSO: **23069.168829/2024-03**

INTERESSADO: **Lara Mucci Poenaru**

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

DECISÃO: GAR, em

Autorizo a alteração da jornada de trabalho, a partir de **01/09/2024**, em conformidade com a com a Medida Provisória nº. 2.174-28, de 24/08/2001 e art. 20 da Instrução Normativa nº 2, de 12/09/2018, republicada em 21/09/2018, de **30 (TRINTA)** para **40 (QUARENTA)** horas, do servidor **Lara Mucci Poenaru**, matrícula SIAPE nº **1346697** no cargo de **TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, lotado(a) no **ESCOLA DE GOVERNANCA EM GESTAO PUBLICA**.

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega.

Reitor

Publique-se

Carlos Alberto Belmont

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal

Assinatura digital



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Belmont, DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 26/08/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2224311** e o código CRC **1574A84A**.